

DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, franco de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 80
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicadores e correspondências, por linha 80

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 30 de Abril, concedendo a exoneração ao governador civil do distrito de Vila Real e nomeando outro.

Portaria de 30 de Abril, autorizando as Confrarias das Almas e do Santíssimo da freguesia de Cunha, a aplicarem parte dos seus fundos à construção dum edificio para a escola daquela freguesia.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Arrematações (Folha n.º 52, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 32.079.—No dia 27 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Foros pertencentes a vários conventos suprimidos, impostos em prédios situados nos concelhos de Paredes, Vila do Conde e Penafiel.

Lista n.º 32.080.—No dia 27 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros pertencentes ao Hospital do Espírito Santo de Tavira, impostos em prédios situados nas freguesias de Santo Estêvão e Santa Catarina, Tavira.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, do édito para concessão do diploma ao descobridor da mina de ferro do Chão da Mata-Segunda, inserto no *Diário do Governo* n.º 100.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Relações de pedidos de registo de marcas industriais, patentes de invenção e modelos de fábrica.

Éditos acerca do projecto de ampliação duma estação geradora de energia eléctrica em Évora.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Lei de 29 de Abril, regulando o provimento de lugares no quadro da Direcção de Agrimensura da provincia de Moçambique.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposições de lei:

Autorizando a Câmara Municipal de Cezimbra a aplicar parte do seu fundo de viação à amortização dum empréstimo.

Alterando a redacção do artigo 3.º da lei que autorizou a Junta Geral do Distrito do Funchal a contrair um empréstimo.

Estabelecendo as bases para a criação de «Escolas Novas Portuguesas» no molde dos tipos mais conhecidos na Europa.

Alterando para 3,62 réis o limite de 2,62 réis por grau e litro de alcool, estabelecido na lei de 14 de Junho de 1901.

Permitindo o prolongamento de concessões de linhas férreas sobre estradas.

Estabelecendo a venda dos espólios dos cadáveres entrados no Instituto de Medicina Legal.

Permitindo a entrega ao Tesouro de vários títulos e papel moeda da Misericórdia do Porto, e autorizando esta a levantar um empréstimo para o estabelecimento dum hospital.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acerca do sorteio de obrigações da dívida externa de 3 por cento, 3.ª série.

Administração do concelho de Vila do Bispo, edital atêrca da gerência da Junta de Paróquia de Sagres em 1910.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 41.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Presidência da Relação do Porto, anúncio de concurso para provimento dum lugar de solicitador na comarca de Guimarães.

Montepio Oficial, aviso para assembleia geral em 6 de Maio.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 26 de Abril.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 141.—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 28 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, exonerar, a seu pedido, do cargo de governador civil do distrito de Vila Real, o Dr. José Augusto Pereira, e nomear por mo-

tivo urgente de serviço público, nos termos do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, com referência ao artigo 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, para o mesmo cargo, em comissão, o primeiro tenente da armada, Mariano Martins.

O referido cargo está autorizado no artigo 180.º do Código Administrativo de 1878 e dotado no capítulo 3.º, artigo 6.º, da tabela de despesas do Ministério do Interior.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representaram as Confrarias das Almas e Santíssimo Sacramento da freguesia de Canha, concelho de Paredes de Coura;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que as mesmas Confrarias sejam autorizadas a levantar dos seus fundos a quantia de 200\$000 réis, cada uma delas, a fim de auxiliarem a construção dum edificio próprio para a escola primária da aludida freguesia.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Alvaro Augusto Fróis Possolo de Sousa, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Assistência—sessenta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *Augusto Barreto.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de hoje, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Abril 26

António Pais Rovisco, delegado do Procurador da República na comarca de Régengos de Monsarás—declarado sem efeito o decreto que o transferiu para a comarca de Cuba, onde não chegou a tomar posse.

José Mondes Correia Baptista, delegado do Procurador da República na comarca da Ilha de Santa Maria—declarado sem efeito o decreto que o transferiu para Régengos de Monsarás, e colocado na comarca de Cuba.

Alberto Brandão de Sousa Vasconcelos e Júlio Cândido César Baptista—nomeados subdelegados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Arouca e Vila Nova de Cerveira.

Abril 29

Francisco Garcia Luís Júnior—demitido do emprego de official de diligências do juízo de direito da comarca da Horta.

Abril 30

Joaquim Manuel de Mendonça—nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca de Olfão, António Vinhas Reis.

Bacharel Armando Cunha—nomeado ajudante do notário da comarca do Porto, Domingos Curado.

José António Guerra—nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Bragança, António Augusto Pires.

Declarado sem efeito o decreto de 12 de Abril corrente, em que nomeou juizes de paz e substitutos dos distritos de Soalhões e Vila Boa de Quires, na comarca de Marco de Canavezes, respectivamente, António Augusto Crispiniano Soares e António Pinheiro de Carvalho, António José Alves e José Augusto Pereira de Magalhães.

Licença

Bacharel João António de Sousa, juiz de direito na comarca de Moura—30 dias por motivo de doença. (Tem a pagar os emolumentos).

Declara-se que o nome do juiz de paz do distrito de Margaride, na comarca de Felgueiras, é Aniceto Pinto Ferroira, e não Pinho como saiu publicado no *Diário do Governo* de hoje.

Direcção Geral de Justiça, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Despacho effectuado em 26 de Abril de 1913

Bacharel José Henriques Martins—nomeado official do registo civil no concelho de Sever do Vouga.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 30 de Abril de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por decreto de 26 de Abril de 1913:

Exonerado do cargo de director dos Depósitos de Marinha, a fim de ser nomeado para outra comissão de serviço, o capitão de mar e guerra, António Júlio de Oliveira Andrea, e nomeado para aquele cargo o capitão de mar e guerra, Henrique de Castro Carvalhosa e Ataíde. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 de Abril de 1913).

Administração dos Serviços Fabris, 30 de Abril de 1913.—O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Alice da Conceição Bastos Ferreira Mourisca, por si e por seus irmãos menores, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido pai, Manuel Bastos Ferreira Mourisca Júnior, que era picador da Coudelaria Nacional.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1913.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Éditos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas de 30 de Novembro de 1912, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 14 de Maio próximo, o projecto apresentado pela Companhia Eborense de Electricidade, com sede em Évora, para a ampliação da sua estação central geradora de energia eléctrica.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, em 29 de Abril de 1913.—Pelo Engenheiro Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Éditos

Havendo Didier Hermann Cohen requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro do Chão da Mata-Segunda, situada na freguesia de Botão, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 6 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações ao Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de Abril de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valério Villaga.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 7 de Abril de 1913:

N.º 16:001.— Classe 62.ª

Castello Branco & Comandita, portugueses, industriais, estabelecidos com casa de estiva em Setúbal.

A marca consiste em:

L'INIMITABLE

Destinada a barricas de peixe salgado.

N.º 16:002.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

ARGENTÉE

Destinada a barricas de peixe salgado.

Em 8 de Abril de 1913:

N.º 16:003.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

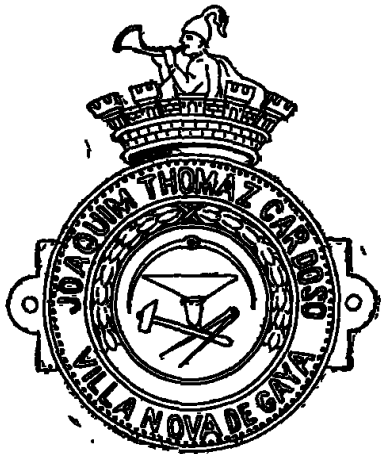
LA TRIPOLITANA

Destinada a barricas e latas de peixe salgado.

N.º 16:004.— Classe 35.ª

Joaquim Thomaz Cardoso, português, industrial, estabelecido na Avenida da República, em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a produtos desta classe.

N.º 16:005.— Classe 68.ª

Francisco Jorge da Silva, português, comerciante e proprietário, residente e estabelecido na Quinta do Carrascal, concelho de Mafra.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos e aguardentes.

N.º 16:006.— Classe 58.ª

Pedro José de Carvalho, português, cirurgião-dentista, residente e estabelecido no Porto, Praça da Batalha, 135, 1.º

A marca consiste na denominação de fantasia:

ORAL

Destinada a pós, pasta, creme, sabão e elixir dentífricos.

N.º 16:007.— Classe 62.ª

Salm, Levy Jr. & C.ª, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Conceição, n.º 107, 2.º

A marca consiste na denominação de fantasia:

Enchanteresse

Destinada a sardinhas em conserva.

N.º 16:008.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

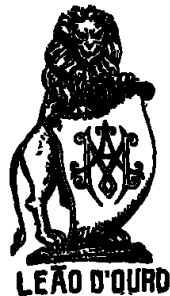
Les Sardinières

Destinada a sardinhas em conserva.

N.º 16:009.— Classe 68.ª

António Monteiro, natural de Lisboa, comerciante, estabelecido na Rua Primeiro de Dezembro n.º 89 a 99, Lisboa.

A marca consiste em:

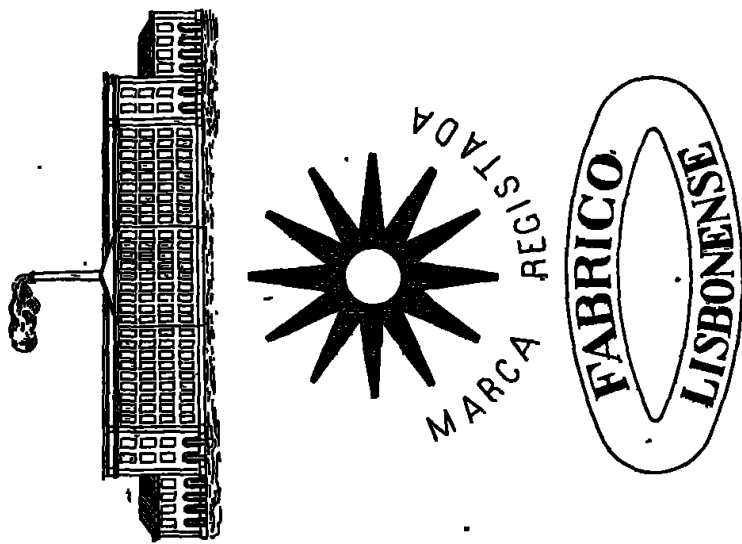


Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:010.— Classe 47.ª

A Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, estabelecida na Rua dos Fanqueiros n.º 135, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:011.— Classe 68.ª

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, sucessora de A. A. Ferreira, Sucessores, estabelecida na Rua do Infante D. Henrique n.º 85, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 16:012.— Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 16:013.— Classe 62.ª

Johannes Seibt, súbdito alemão, proprietário da fábrica de conservas, sita em Albufeira, Algarve.

A marca consiste em:

Helianthe

Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:014.— Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Ville Lumière

Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:015.— Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe

N.º 16:016.— Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:017.— Classe 72.ª

Gustav Mayer Alberti, comerciante, estabelecido em Frankfurt a. M., Alemanha.

A marca consiste em:

Gustav Mayer's American Eagle GMA

Destinada aos artigos desta classe.

N.º 16:018.— Classe 72.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe.

Em 9 de Abril de 1913:

N.º 16:019.— Classe 62.ª

Castelo Branco & Comandita, portugueses, industriais, estabelecidos com casa de estiva, em Setúbal.

A marca consiste em:

M. ME ANGÔT

Destinada a barricas e latas de peixe salgado.

N.º 16:020.— Classe 68.ª

Borges & Irmão, portugueses, comerciantes de vinhos, com armazéns e escritório na Rua do Bomjardim, 57 a 65, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:021.— Classe 68.ª

Anthero & Costa, Limitada, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 10 de Abril de 1913:

N.º 16:022.— Classe 17.ª

J. V. Svensons Motorfabrik, com sede e fábrica em Augustendal, Stockholmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

AVANCE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:023.— Classe 22.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

Em 11 de Abril de 1913:

N.º 16:024.— Classe 58.ª

J. B. Veludo, português, industrial, estabelecido na Rua de Sá da Bandeira n.º 100, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:025.— Classe 58.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:026.— Classe 62.ª

Quintá, Torres & C.ª, portugueses, comerciantes, com fábrica de conservas em Setúbal.

A marca consiste na denominação de fantasia:

LES PECHEURS DE L'ALGARVE

Destinada aos produtos desta classe.

Em 12 de Abril de 1913:

N.º 16:027.— Classe 11.ª

Albano Garcez, português, comerciante, estabelecido em Lisboa, na Rua do Comércio n.º 12 e 14.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CEZAL

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:208.— Classe 68.ª

Wiese & Krohn, Sucessores, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia, Rua Serpa Pinto n.º 9.

A marca consiste na denominação de fantasia

AMBASSADOR

Destinada a vinhos.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:721.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu pelas catorze horas do dia 12 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Reparo com rodas dotado dum ferrão», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

- 1.º Reparo com rodas dum ferrão, caracterizado pelo facto de se haver arranjado para o ferrão um cepo em forma de tina;
- 2.º Utilização, para fixar o cepo de reparo, dum suporte disposto no cepo e dum braço articulado no cepo; podendo o dito braço prender-se por um gancho numa árvore montada no reparo por meio de montes descentrados.

N.º 8:722.

João José Ribeiro Castela, português, funileiro, residente em Lisboa, requereu, pelas quinze horas do dia 14 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Um novo aparelho produtor de ar iluminante por meio de gasolina, denominado Castela», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

«Um novo aparelho produtor de ar iluminante por meio de gasolina, caracterizado por o ar que se deve saturar de gasolina, a fim de se tornar iluminante, ser posto em movimento e injectado por intermédio dum fole cilíndrico accionado por um motor de rebojaria, o qual accionado também uma nora, conserva em constante movimento a gasolina contida na reservatório onde o ar chega e dela se satura».

N.º 8:723.

William Burton Burton, fotógrafo, residente em Kenton, Aumandale, Nova Gales do Sul, Austrália, requereu, pelas catorze horas do dia 15 de Abril de 1913, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nos aparelhos de pontaria para espingardas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Aperfeiçoamentos nos aparelhos de pontaria para espingardas, que consistem em montar a peça onde existe a alça, que tem o orifício ou orifícios de mira, num plano inclinado fixado na espingarda, para o fim que se menciona e como se descreve;
- 2.º Aperfeiçoamentos nos aparelhos de pontaria para espingardas, que compreendem a associação dum plano inclinado, sobre o cano da espingarda, com um cursor onde existe a alça que tem o orifício ou os orifícios de mira, e susceptível de correr sobre aquele plano, para o fim que se menciona, como se descreve e está representado nos desenhos anexos;
- 3.º Aperfeiçoamentos nos aparelhos de pontaria para espingardas e disposições para a determinação das distâncias, que consistem na associação duma régua disposta ao comprido sobre a parte superior do cano da espingarda, e inclinada para cima em direcção à boca, com uma peça que corre longitudinalmente sobre a referida superfície, e na qual se articula a alça, susceptível de se levantar verticalmente e de se deitar horizontalmente, tendo esta alça um ou mais orifícios de mira, tudo para o fim que se menciona, como se descreve e está representado nos desenhos anexos;
- 4.º Aperfeiçoamentos em aparelhos de pontaria para espingardas, em que a alça com o orifício ou orifícios de mira pode correr sobre uma régua oblíqua, a existência duma ranhura ou depressão longitudinal na superfície superior da referida régua, estando esta ranhura ou depressão disposta para permitir que se faça a pontaria por uma ranhura de mira posterior fixa 11, da maneira que se descreve e está representada nos desenhos anexos;
- 5.º A combinação, disposição e funcionamento das diferentes partes e acessórios que constituem os aperfeiçoamentos dos aparelhos de pontaria para as espingardas, para o fim que se menciona, como se descreve e está representado nos desenhos anexos.

N.º 8:724.

Giulio Serrazanetti, italiano, empreiteiro de obras públicas, residente em Bolonha, Itália, requereu pelas catorze horas do dia 16 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Diafragma elástico e filtrante para suportar terrenos deslizes ou susceptíveis de desabamentos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«Diafragma elástico e filtrante para suportar terrenos deslizes ou susceptíveis de desabamentos, construídos com quaisquer formas e dimensões, por meio dum entrelaçamento de grades, cabos e arames metálicos, de modo a constituir, com os materiais de enchimento, um conjunto pesado e elástico capaz de ficar estável no terreno que comprime sem que seja preciso assentá-lo em fundações, e susceptível de dar passagem às águas provenientes dos terrenos superiores através dos vazios naturais resultantes da sua estrutura».

N.º 8:725.

Clara Kunze geb. Lange, residente em Breslau, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 17 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Um dispositivo de segurança para artigos de vestuário suspensos em cabides», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Um dispositivo de segurança para objectos de vestuário suspensos em cabides, caracterizado por se compor duma cápsula circular, fechada, furada no centro, fixável no extremo reforçado dum cabide que passa através dum olhal apropriado dos objectos de vestuário, estando provida a dita cápsula dum par de mordças (a-a) móveis contra o gancho e fixáveis na posição de ajuste, de modo que os objectos suspensos só possam retirar-se desfazendo o ajuste por meio duma chave especial;
- 2.º Um dispositivo de segurança segundo o reivindicado em 1, caracterizado por um movimento para a aproximação das mordças se verificar por meio dum disco giratório (e) provido duma ranhura arredondada e comprida, cujos pontos de ataque estão situados numa ranhura concêntrica da tampa da cápsula, de modo que pode fazer-se girar o disco por meio duma chave apropriada;

3.º Um dispositivo de segurança, segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por, para a fixação das mordças de ajuste na posição de fecho, haver uma espiga roscada (g) colocada na base da cápsula, e movel na ranhura concêntrica do disco giratório, de modo que o disco, depois de ter girado, pode fixar-se por meio duma porca (h) que atravessa a tampa da cápsula».

N.º 8:726.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 18 de Abril de 1913, patente de invenção, para: «Reparo de pião para peças de artilharia montadas em rodas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Reparo de pião para peças de artilharia montadas em rodas, caracterizado pelo facto da parte do reparo de pião, que pode oscilar em relação ao soco deste reparo, ser constituída por duas partes que estão ligadas, entre si, de modo a poderem deslocar-se uma em relação à outra na direcção longitudinal da peça que assenta no reparo de pião».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 19 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Desenhos e modelos de fábrica

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 431 — N.º 47 da classe 5.ª

T. S. Viegas & C.ª, portugueses, fabricantes, estabelecidos em Lisboa, requereram, no dia 19 de Abril de 1913, o depósito dum modelo de «Caixa de folha».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 19 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição do Trabalho Industrial

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades a quem pertencer e da parte interessada, se declara que na data abaixo mencionada se fez o seguinte despacho:

Em 24 do corrente:

Engenheiro Aníbal Gomes Ferreira Cabido, chefe da 5.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar no estrangeiro. (Tem a pagar os respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Para o preenchimento de todos os lugares vagos no quadro da Direcção de Agrimensura da província de Moçambique, será aberto concurso público, nos termos do artigo 204.º, § 4.º e artigo 205.º, do regime provisório para a concessão de terrenos do Estado, na província de Moçambique, aprovado por decreto com força de lei de 9 de Julho de 1909.

Art. 2.º Aos lugares de agrimensores de 2.ª classe, podem concorrer, além dos agrimensores auxiliares, os indivíduos a que se refere o artigo 204.º, § 4.º do diploma citado no artigo 1.º, desta lei.

§ único. Os agricultores e regentes agrícolas, habilitados pelas escolas da metrópole, poderão concorrer igualmente a agrimensores auxiliares ou agrimensores de 2.ª classe do aludido quadro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral das Colónias

8.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 26 do corrente:

Alberto de Sousa Maiu Leitão, capitão-médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe—colocado na inactividade temporária por doze meses, em conformidade com o disposto no artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de Dezembro de 1869.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Tasmaturgo Junqueira*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Cezimbra a desviar do seu fundo de viação a quantia de 700 escudos, a qual será destinada a completar a 11.ª prestação do empréstimo de 50.000 escudos, a cargo da referida Câmara, vencida em 30 de Outubro do ano findo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 24 de Abril de 1913.—O Deputado, *Gastão Rodrigues*.

Projecto de lei

Artigo 1.º O artigo 3.º da lei de 12 de Julho de 1912, que autoriza a Junta Geral do Distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 1.200.000 escudos, fica assim redigido: Artigo 3.º Este empréstimo será garantido pela receita ordinária da Junta Geral do Distrito do Funchal, que não for necessária para pagamento dos actuais encargos ordinários da mesma Junta.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 1913.—*Pestana Júnior*—*Carlos Olavo*—*Ribeira Brava*.

Projecto de lei

O ensino nos seus diferentes graus pertenceu inicialmente à igreja. Ela tinha pois o monopólio do ensino.

A medida que os povos se emanciparam do espírito teológico e do poder teocrático começa a luta para disputarem essa terrível e certa arma de combate. Esboça-se a supremacia do Poder Civil. Chegou-se, após lutas tremendas, a uma transacção. Os padres podiam ensinar, mas os exames dos seus educandos seriam prestados perante juristas de confiança do Governo. Os governos fiscalizaram, pois, o ensino e cassaram as congregações religiosas o direito de conferir graus, etc.

A essa outorga deu-se o nome de *liberdade de ensino*. Todos os indivíduos, religiosos ou laicos, que se aproveitaram dela, denominaram-se *professores de ensino livre* e o ensino por eles ministrado chamou-se *ensino livre*. Esta definição é etimológica, apenas, e não corresponde à ideia que nos povos mais avançados se faz de *ensino livre*.

Como naturalmente se deduz, o termo ensino livre, na sua primitiva acepção, significa apenas *ensino particular*, isto é, não realizado por professores do Estado; obediência aos programas, regulamentos e métodos oficiais; na verdadeira acepção elle deverá consistir em *métodos diferentes, programas próprios, processos novos, inovação, melhoramentos, progresso, vida*.

Todas as cartas outorgadas mencionam a *liberdade de ensino* (Alemanha, Suíça, Estados Unidos, França, Inglaterra, Holanda, etc.). Na *Declaração dos Direitos do Homem* se não vem claramente expressa, deduz-se logicamente, donde a célebre lei Falloux.

Para compreender essa *liberdade de ensino* é necessário conhecer as duas interpretações de *ensino livre*. A sinónima de ensino particular não é aceite na Alemanha. O ensino neste país é libérrimo, nos seus métodos, nos seus programas, nos seus processos, mas os seus professores são todos oficiais, isto é, do Estado.

Pelo contrário a primeira interpretação tem sido motivo de lutas enormes na França e nos povos latinos, porque realmente nestes a *liberdade de ensino* representa um ataque à supremacia do Poder Civil, do Estado, e não uma aspiração de melhoria, de progresso e de perfeição. As escolas particulares não são mais do que prolongamentos do ensino oficial que, na própria Alemanha se consente «quando a necessidade se fizer sentir onde não existam escolas públicas» (instrução ministerial de 1839). Não representam, pois, no domínio do ensino progresso algum.

O país que se presta à maravilha, à influência destas duas correntes, pela sua situação entre a França e a Alemanha, é a Suíça. Cantões há em que a liberdade de ensino se dá a primeira interpretação, outros em que se segue a interpretação francesa.

Como se vê o inimigo foi e é a igreja. A Alemanha defendeu os seus filhos dessa influência; a França, pelo contrário, defendeu-os mal e ainda impediu, como sucede entre nós, que as corporações laicas fizessem obra fecunda, temendo-as, como se elas fôsem tam poderosas como as congregações religiosas e como se estivessem animadas pelo mesmo discutível ideal.

Ora, o *ensino livre*, na acepção nobre do termo, nunca pode ser considerado um adversário do Estado. Foi sempre um auxiliar e poderoso. Se assim não fôsse como explicar a obra de Pestalozzi, de Girard e actualmente das escolas novas (oitenta) que por toda a parte se multiplicam e que serão talvez as escolas do futuro.

O ensino público, diz Martin, por causa da sua unidade, da sua importância, da sua duração, de tudo emfim que faz o seu carácter próprio e, de certo modo, a sua superioridade, não pode ser inovador; pode evoluir, pode progredir, mas não pode fazer experiências; o papel dos estabelecimentos não públicos é fazê-las, são laboratórios indispensáveis ao ensino do Estado e, sob esse aspecto, não são adversários, mas auxiliares. Bluntschli afirma: «muitos partidários do monopólio, não o contestamos, para isso utilizam a distincção entre *ensino particular* e *ensino livre*: só este é que é inovador e benéfico; o outro, o da Europa, é tam uniforme, tam vasto, tam duradouro e tam tradicional como o do Estado».

O Dr. Hunziker, um dos mais ardentes defensores o admiradores do ensino oficial do Estado, falando sobre a Suíça, diz: «Em nenhuma parte, nem nos cantões melhor situados, nenhum progresso que passo além dos limites da estreita necessidade, foi devido à iniciativa isolada do Estado ou aos recursos que elle oferecia. Todos os movimentos importantes do ensino primário e secundário antes de 1830, devem a sua origem à actividade e espirito de sacrificio dos particulares».

Em resumo: O ensino não oficial, quando moldado pelos programas e regulamentos officiaes, ois o adversário, eis o que em toda a parte tem sido combatido.

O ensino livre, isto é, aquelle que representa inovações em matéria educativa, tem sido sempre permitido, assinado, amparado, e protegido.

Vejam-se os Estados Unidos e Inglaterra (new schools), a própria Alemanha (Laud-Erziehmgs-heime), a França (écoles nouvelles), escolas industriais e commerciaes de Bordeaux e Lyon, a Bélgica, a Holanda, a Suíça, etc.

De país para país e dentro do mesmo país a fiscalização do Governo é que varia. Nuns, os exames são presididos por um delegado do Governo (alguns cantões da Suíça, Brasil), noutros não há fiscalização alguma para certos e determinados estabelecimentos, que até concedem graus de doutor (Bélgica, Holanda, Estados Unidos, — accrediting system), noutros são os alunos sujeitos a um exame de admissão aos cursos superiores (Alemanha, França, Bélgica, Inglaterra).

Há institutos perfeitamente equiparados a estabelecimentos de ensino official (Brasil, Bélgica, Holanda, Suíça, Estados Unidos).

Na Suíça, em Saint Gallen, há um instituto de ensino onde os exames se realizam perante um júri constituído pelo corpo docente desse estabelecimento, fiscalizado por delegados do Governo.

As escolas novas representam a adaptação dos meios educativos à natureza psicológica da criança e à preparação dela para a vida moral, intelectual e social contemporânea, são verdadeiros laboratórios de experiências pedagógicas.

A escola nova deve ser um estabelecimento de ensino livre, de iniciativa particular, ou quando muito municipal, situada próximo, ou na vizinhança duma cidade, fora da aglomeração, a quinze ou vinte minutos de caminho duma linha férrea, que possua todos os attributos indispensáveis às necessidades de ordem física (higiene), scientifica (museus, laboratórios), estética (pintura, música, canto, etc.) e social (indústria, vida operária) que a educação harmónica do aluno exige.

O meio próprio, natural, desse meio escolar será a cidade jardim a exemplo do que se faz na Inglaterra e Estados Unidos (Sunlight, Aurora, Borunneville).

As escolas novas estrangeiras, ou jardins de adolescentes, como já começam de chamar-se, fornecem apenas o ensino secundário completo, porque lá se entende, e muito bem, que ensino primário é o destinado à primeira e segunda infância (até os 14 anos aproximadamente) e o secundário à adolescência (até os 18 anos).

Como entre nós não existe o ensino sub-primário (jardins de infância) e o primeiro deixa muito a desejar, mercê dos métodos não serem apropriados ao espirito da criança e às necessidades da sociedade moderna, a Escola Nova Portuguesa deve, temporariamente, tomar a criança para educar desde a primeira infância, isto é, desde os 6 anos de idade e guiá-la pela adolescência dentro até os 18 anos.

Atendendo a todas estas razões e nesta ordem de ideas nos resolvemos a apresentar ao Parlamento as bases que julgamos indispensáveis para a aprovação dum projecto de lei que tenderá à criação em Portugal das Escolas Novas Portuguezas, nas quais supomos poderá assentar em grande parte a constituição da nova raça pela educação nova da mocidade.

As bases que nós apresentamos à apreciação do Parlamento são as seguintes:

Base I

É permitido, a titulo de experiência, a fundação de Escolas Novas Portuguezas, no molde dos tipos mais conhecidos (Abbotksolm, na Inglaterra; Roches, em França; Haubinder Hienbury e Riebstein, na Alemanha).

Base II

Essa concessão é limitada ao período de sete anos, isto é, o número de classes que exige o curso completo dos liceus.

Base III

Todas as cidades com população superior a 30:000 almas podem aproveitar a concessão da base I, fundando uma única escola para cada sexo.

Base IV

O regime dessas escolas deve ser o de internato, ou quando muito semi-internato.

Base V

A Escola Nova Portuguesa aproveitará a criança desde os 6 aos 18 anos, devendo os educandos ser distribuídos por quatro grupos que correspondem às características psicológicas das quatro idades diferentes sob o ponto de vista escolar.

Dos 6 aos 9 anos, correspondente à idade dos interesses imediatos; dos 10 aos 12 anos, correspondente à idade dos interesses especializados concretos; dos 13 aos 15 anos, correspondente à idade dos interesses abstratos e simples; dos 16 aos 18 anos, correspondente à idade dos interesses abstratos complexos.

Base VI

Cada grupo escolar possuirá terronos e instalações independentes, completamente separados dos outros grupos escolares por sobes, avenidas ou outro qualquer meio e dispondo cada grupo de terreno nunca inferior a um hectare.

Base VII

Por cada grupo haverá além das instalações escolares um parque com campo de jogos, jardim escolar e pequenos canteiros ou pequenas superficies arrelvadas, destinados a jogos apropriados às idades das crianças, piscinas de natação e terrenos de cultura experimental.

Base VIII

Deve estabelecer-se um campo de jogos, destinado ao foot ball e cricket (permitindo-o a idade dos alunos), as paradas militares ou exercícios de gymnastica sueca, exercícios militares, pioneiros (boy scouts), desportos atléticos, carreira de tiro, rink de patinagem, cortes de tennis e croquet.

Base IX

O conjunto de cada grupo compor-se há de:

1. Um pavilhão para o director.
2. Um pavilhão para as aulas.
3. Um pavilhão para museu, laboratório e oficinas.
4. Um pavilhão para teatro, cinematógrafo, sala de conferências, concertos, exposições de trabalhos e festas escolares.
5. Um pavilhão para guarda de instrumentos e alfaias agrícolas, ferramentas e material de jogos.
6. Um pavilhão para enfermaria, farmácia e inspecção médica.
7. Recreios cobertos para proteger as crianças do sol e da chuva.
8. Estábulos, galinheiros, casotas e gaiolas para criação de animais domésticos.

Base X

Assim disposto o terreno de cada grupo escolar dará a impressão e o aspecto duma aldeia jardim, havendo tantas aldeias jardins quantos os grupos escolares.

Base XI

A actividade dos alunos, livre dos exercícios escolares, exercitar-se há nos jogos livres e organizados, nos exercícios militares e de pioneiros (boy scouts), nos exercícios gymnásticos, nas culturas experimentais, conservação e tratamento dos jardins, horta e pomar, nas observações scientificas (nature study) intuitivas e experimentais sobre os seres vivos e brutos; exercícios práticos de agromensura, preço de compra e venda dos géneros, desenho do natural, canto coral, etc.

Base XII

Na Escola Nova Portuguesa devem ser respeitados os seguintes princípios, que são as suas características fundamentais:

No que respeita à educação física: Vida tanto quanto possível ao ar livre, trabalhos manuais obrigatórios para todos os alunos (trabalhos em madeira, ferro, vidro e outros), agricultura e jardinagem).

No que respeita à educação intelectual: Nem memorização nem erudição impostas à criança de fora para dentro, mas sim reflexão e razão vindas de dentro para fora. Partir sempre do facto para a idea. Prática do método científico: observação, hipótese, verificação, lei. Aplicação constante das mais recentes aquisições positivas de psicologia experimental ou scientifica.

No que respeita à educação moral: Vida familiar por pequenos grupos. Ausência da autoridade que se exerce de fora para dentro, mas liberdade moral que dá origem a uma regra individual e social de dentro para fora. Emancipação da autoridade obtida pelo mérito pessoal. A liberdade deve ser conquistada e não dada. Educação para a iniciativa, para a responsabilidade e para o self government. Moral laica e positiva. Neutralidade sob o ponto de vista religioso.

Base XIII

O programa e planos do estudo das Escolas Novas Portuguezas serão os officiaes. Todavia, o corpo docente e o director terão o direito e a liberdade de os dispor, ordenar e reduzir em conformidade com a psicologia das crianças e os métodos de ensino empregados, e de os orientar de modo que o ensino ministrado à criança seja bem assimilado por ella, e a sua intelligencia desenvolvida e educada.

Base XIV

As Escolas Novas Portuguezas serão obrigadas a publicar um boletim, três vezes em cada ano, no qual seja descrita a sua vida fisica, moral, intelectual e social, e ao mesmo tempo se descrevam todas as modificações introduzidas nos programas e regulamentos officiaes provenientes das dificuldades encontradas em os poder adoptar, tais quais são aos intuitos educativos do seu processo de ensino.

Base XV

Os exames feitos nas Escolas Novas Portuguezas terão a mesma validade que os exames officiaes. Para que esse facto possa realizar-se sem prejuizo para o ensino, e com todas as garantias de seriedade, esses exames serão feitos em condições muito especiais, como consta das bases seguintes.

Base XVI

Os exames das Escolas Novas Portuguezas serão feitos perante um júri constituído pelos seus professores, mas fiscalizados por delegados do Governo, que conferirão ou negarão a aprovação dos examinandos.

Base XVII

As matérias sobre que deve versar o exame constam de pontos escritos, que um mês antes do começo dos exames tem que ser enviados nos delegados do Governo, que sobre elles emitirão opinião, e que poderão ser alterados de conformidade com o director da escola. No acto do exame, esses pontos são da livre escolha dos delegados do Governo para cada dia de exames.

Base XVIII

Os examinandos serão chamados a exame por ordem alfabética, mas sorteados todos os dias os que devem responder a exame pelos respectivos números que lhe pertencem na matrícula geral.

Base XIX

O examinador das Escolas Novas Portuguezas, depois de entregar o ponto ao aluno, deixá-lo há expor o assunto, sem quasi o ajudar, por forma a apreciar devidamente a sua independencia de pensamento e raciocínio e a faculdade de se exprimir claramente.

Base XX

O exame constará de provas escritas e provas orais. Nos exames de linguas vivas é obrigatório o uso oral da respectiva lingua.

Base XXI

Se as provas não forem satisfatórias na maioria das disciplinas, o aluno perderá o ano; no caso contrario, repetirá só aquellas em que fôr adiado, no mês de Setembro.

Base XXII

O júri fiscalizador deve atender ao lado do trabalho scientifico, à habilitade manual, prática e artistica do examinando, e muito em especial também à sua conduta moral durante a permanência na escola.

Base XXIII

Os honorários do júri fiscalizador serão pagos pela escola e fixados pelo Governo.

Base XXIV

Os directores das Escolas Novas Portuguezas serão cidadãos portugueses, não naturalizados, no uso pleno dos seus direitos civis e políticos e reconhecidamente aptos ao exercício de tam altas funções, quer por trabalhos feitos nesta orientação, quer pelo seu amor às questões de ensino, quer ainda e principalmente quando tenham, na sua qualidade de directores do colégio, já ensaiado estes novos processos de ensino. O Governo, antes de fazer estas concessões, deve proceder a todas as informações e usar de todos os processos conducentes a avaliar da competência dos petiçãoários.

Base XXV

O pessoal docente será nacional e estrangeiro, sendo este contratado entre individuos que tenham praticado nas escolas novas estrangeiras.

Base XXVI

Os alunos poderão ser admitidos a exame nas escolas officiaes do último ano que tiverem frequentado a Escola Nova Portuguesa, caso dela sejam expulsos, ou dela saiam, ou caso o Governo casse a autorização do funcionamento dessas escolas. Como documentos comprovativos de frequência, um simples certificado passado pelo Director bastará.

Base XXVII

Em conformidade com estas bases se farão os regulamentos indispensáveis para o definitivo funcionamento das Escolas Novas Portuguezas.—O Deputado, Vitor Macedo Pinto.

Projecto de lei

Srs. Deputados.—Tem a vinicultura do sul do país atravessado um período de angustiosa crise, mercê de várias causas, destacando-se entre ellas:

- 1.º A restrição da barra do Douro;
- 2.º A diminuição da exportação para o mercado do Brasil;
- 3.º Aumento do imposto do consumo à entrada de Lisboa para a organização do fundo do fomento agrícola, destinado a protegê-la, com várias providências, hoje umas caducas e outras sem efeito;
- 4.º Adulteração escandalosa dos vinhos em Lisboa, mercê do referido imposto;
- 5.º Excesso de produção sobre o consumo, em grande parte devido à última importação de alcool industrial levemente concedida pelo Sr. Paço Vieira, cuja acção desvalorizadora do vinho se fez sentir durante vários anos, só se amortecendo em face da escassez das duas últimas colheitas.

Pelo encerramento da barra do Douro, que de facto concorren para a reabilitação dos chamados vinhos do Porto, ficou vedado aos do sul transitarem para o norte. Como compensação criou-se um fundo agrícola destinado a proteger os vinhos do sul.

Foi, porém, esse fundo constituído à custa dos vinhos que se queria favorecer, lançando-se-lhes um agravamento de imposto que rendeu cerca de 400:000\$000 réis, de cuja quantia se deslocou em 10 de Maio de 1907 a verba de 180:000\$000 réis destinada aos warrants sobre aguardente e alcool vínico, a construção de depósitos para alcool e aguardente e a prémios de exportação. Depois, destes 180:000\$000 réis, foram destinados

pela lei de 18 de Setembro de 1908, 100:000\$000 réis ao serviço de garantia de juro e amortização de obrigações até o valor de 2.000:000\$000 réis que uma sociedade vinícola seria autorizada a emitir, logo que se responsabilizasse pela preparação e venda de vinhos de pasto em mercados novos, depósito permanente de 150:000 hectolitros de vinhos, entre outras condições estipuladas em concurso público.

Por esta medida ficaram extintos todos os serviços a que se destinava o fundo agrícola de 180:000\$000 réis, à excepção do de prémios de exportação que custava importância inferior a 30:000\$000 réis.

Por aqui se vê que o referido fundo de protecção aos vinhos do sul e constituido, como ficou dito, à custa dos mesmos vinhos, ia sendo sucessivamente reduzido em proveito do Tesouro Público e em prejuízo da vinicultura.

Acontece, por fim, que a sociedade vinícola que se constituiu à sombra da citada lei e que bons serviços podia prestar à vinicultura, por motivo de causas várias, está em via de falência, só lhe sendo permitida a emissão de obrigações no valor de 1.000:000\$000 réis com um encargo para o Estado de 50:000\$000 réis. Além disso, já está proposta a extinção dos prémios de exportação. Quer dizer, dos 400:000\$000 réis que se foi buscar aos vinhos do sul por um agravamento de imposto, nada deles resta aqui a pouco em benefício dos mesmos vinhos, tendo-se a par e passo desviado quasi tudo para os cofres do Estado e ficando sem efeito as compensações que, embora à sua custa, lhe foram destinadas, mercê da protecção aos vinhos do norte, que muito prejudicou o sul.

Dos 400:000\$000 réis exigidos à vinicultura para organizar a sua defesa, apenas restam, pois, 80:000\$000 réis, dos quais 50:000\$000 réis sem efeito.

A medida, porém, que o Estado ia abandonando os vinhos do sul, estes sofriam no mercado do Brasil cada vez mais dura concorrência dos vinhos estrangeiros, não se valorizando ali os nossos por propaganda comercial, marcas officiais ou simples mostruários bem orientados, sendo por isto não só responsável o Estado, como os comerciantes e agricultores, diga-se a verdade.

A agravar estas circunstâncias veio a última importação de alcool industrial, há aproximadamente nove anos, que de tal modo influu nas colheitas seguintes, desvalorizando-as, que o preço da aguardente afastou-se do seu limite legal, 2,62 réis por grau e litro para preços muito inferiores, descendo ao de 1,62 e até ao de 1,21 réis e chegando-se a vender vinho a 140, 150 e 160 réis os 20 litros!

A indignação que este desastroso facto causou fez mais inimigos do antigo regime que todos os mais eloquentes discursos de nossos oradores.

Este facto é sabido. Só quem não tem o menor interesse ligado à região do sul, é que pode desconhecer os transe amargos porque passou toda essa população ligada à vinicultura, até o penúltimo ano agrícola.

Foram tam difíceis as condições de vida dos vinicultores, que poucos são os que não tem as suas propriedades oneradas de hipotecas ou outros encargos.

Por outro lado, as despesas de cultura aumentaram, em virtude da subida do preço médio dos salários de 250 réis em média, que eram ao tempo em que se limitou o preço máximo de aguardente em 2,62 réis, isto é, em 1901, para 400 e 450 réis em média, que são os preços de hoje.

A par disto, subiram igualmente de preço os adubos, fungicidas e até os transportes nas linhas das Companhias dos Caminhos de Ferro portugueses.

Concorrem estes factos com a circunstância duma evidente diminuição de faculdade produtora das nossas vinhas, por velhice umas, como está secedendo em França e Espanha, e em consequencia de maus anos, sob ponto de vista climatérico, outros.

Por estas razões absolutamente indiscutíveis, pode-se afirmar, sem receio de sensível erro, que os vinhos custam hoje e custarão até que se complete o renascimento das nossas videiras, mais aproximadamente 40 por cento do que custavam há doze ou treze anos, não contando com as despesas da referida replantação.

É pois racional e indispensável que o preço limite de 2,62 réis por grau e litro, seja aumentado de 40 por cento, única maneira de se conseguir para os vinhos preço que possa ser compensador, e de se evitar que em anos de menor abundância, subindo as aguardentes além de 2,62 réis, naturalmente ou por artificio comercial, o que é facilissimo dar-se, venha alguém ferir a vinicultura à sombra duma disposição legal com o pedido de importação de alcool estrangeiro, como succedeu este ano.

Como é sabido, foi pedida a aludida importação, com o fundamento de que não havia aguardente que chegasse para a adubação dos vinhos, e de que estava a preço superior a 2,62 réis.

Fez-se este pedido em Março, como se poderia ter feito em Dezembro, mês em que estando por destilar a quasi totalidade dos vinhos, poucas aguardentes relativamente existiam.

Começou a fazer-se o manifesto, cujos resultados pouco adeantarão, não só porque não acusa a aguardente existente nas massas vinárias por destilar, como não pôde averiguar com precisão as quantidades de aguardente existentes em armazéns de grandes exportadores de vinhos finos, a maior parte dos quais já estão prevenidos para as necessidades de adubação desses vinhos. Quer dizer, na altura em que o manifesto foi começado, não se pode saber que quantidade de aguardente pode produzir a parte da passada colheita, destinada à destilação, nem do inquérito que se segue se pode concluir quais as ne-

cessidades que dela podem ter os seus principais consumidores.

O que, porém, é certo e positivo, é que só com o simples manifesto e com o boato de próxima importação que dele derivou e que tem sido explorado por todos os interessados, resultou, além da incontestável paralisação de negócios sobre vinhos, tendo ficado suspensos alguns já em andamento, uma deplorável depreciação dos seus valores.

O receio invadiu os vinicultores, o mercê dele, hábeis gananciosos tentam lançar a mão, por baixo preço, aos esplendidos vinhos que a passada colheita produziu. É deveras lamentável que esse facto se desse a agravar o mau ano agrícola e as disposições de muitos vinicultores já pouco favoráveis, mercê do seu agravamento tributário.

É para lastimar que, devido a uma disposição legal, se fizesse passar pelo espirito dos vinicultores do sul o escuro quadro dos anos seguintes ao da última importação de alcool industrial a que já nos referimos.

Urge pois, Srs. Deputados, acabar com tal limite de preço, que não tendo defendidos hoje os justos e legítimos interesses de vinicultura — foram unânimes os protestos que em 1900 e 1901 levantou a sua proposta e fixação em lei — que o Estado tem de proteger, só serve para auxiliar o jogo de aventureiros e pouco escrupulosos negociantes, como ficou demonstrado.

Urge evitar que a vinicultura do sul, depois de abandonada pelo Estado, ainda seja prejudicada por pouco escrupulosos negociantes.

Desejam muitos vinicultores, e disso se fez eco o Sindicato da Louriñha, a extinção da fixação de preços para as aguardentes, ficando estas entregues às leis naturais de oferta e procura de que não resultaria grande inconveniente, visto em Portugal haver excesso de produção vinica, excepto num ou outro ano agrícola mau cuja deficiência podia ser compensada com o excesso das colheitas antecedentes. Todavia, entendem os abaixo assinados que se deve prevenir a hipótese de anos maus seguidos e, por conseguinte, dum excessivo preço que a aguardente então poderia obter com prejuizo do nosso comércio de vinhos que todos tem grande interesse em manter e desenvolver.

Estudando conscienciosamente o assunto, verificamos que subindo o preço limite por grau e litro a 3,62, não prejudicaríamos o comércio lícito e daríamos probabilidade à vinicultura de receber parte dos encargos que, como ficou dito, tem actualmente a mais.

Pergunta-se: comporta o comércio dos nossos vinhos este alargamento de limite de preço? Em primeiro lugar o facto de ser 3,62 o preço limite não quer dizer que seja esse o preço das aguardentes. 2,62 era até aqui o preço limite, e todavia só este ano foi excedido. Logo que a produção exceda o consumo e preço, é claro, desce. Admitamos porém a hipótese que esse limite era atingido, hipótese que só muito excepcionalmente se pode dar, devendo por conseguinte ser arredada. Vamos porém admiti-la.

O comércio de vinhos de exportação seria tam pouco afectado que invensível ficaria. Os vinhos chamados de exportação tem em geral uma alcoolização natural de 12º sendo exportados com 13/14º. Quer dizer, há a juntar-lhe a média grau e meio por litro. Como a diferença proposta é de 1, por grau e litro, agravar-se hia assim dando à aguardente de 78º o preço máximo, cada litro de vinho em 1,81 réis e cada pipa de 500 litros em 906 réis. Quer dizer, admitindo o máximo do preço apenas cada pipa de vinho de exportação seria agravada na insignificante quantia referida. Isto, porém, só raramente se poderá dar pelo que ficou dito e porque muito vinho de pasto é exportado pouco ou quasi nada se lhe adicionando de aguardente. Dá-se isto com o vinho de 13º C que quasi assim saem.

O principal mercado da nossa aguardente é o Porto constituido por poderosas casas estrangeiras, inglesas principalmente, cujas marcas, mercê da restrição da barra do Douro, tem de novo reconquistado os mercados estrangeiros, suportam perfeitamente o encargo de 9\$000 réis em média por casco de vinho resultante da diferença proposta, conforme é conhecido. As referidas casas sem o menor protesto já adquiriram este ano a aguardente por preço superior ao da tabela, sendo unânime a opinião de que tanto os primeiros como os segundos vinhos tem tudo a lucrar com a não importação do alcool industrial que os prejudicaria inferiorizando-os muito mais do que o agravamento do preço aludido. Basta que se diga que antes da última importação chegou o Porto a comprar aguardente a 200\$000 réis o casco, não custando mais de 141\$000 réis o casco, de 900 litros, ao preço de 3,62 proposto, que raramente será atingido.

Há quem possa ficar prejudicado com a não entrada de alcool barato? Há. São, principalmente, aqueles que com prejuizo do nome o crédito do nosso comércio lícito e dos nossos vinhos tem o impudor comercial de apresentar caixas de vinho com o nome de Porto no Brasil a 2\$000 réis a caixa, quando só a caixa, garrafas e transportes custam 1\$700 réis, conforme foi verificado, com espanto, pelo delegado da Associação Comercial de Lisboa. São, pois, os mixordeiros gananciosos os prejudicados com este projecto de lei em benefício do comércio lícito e do bom nome das nossas marcas. Em resumo: não podendo ficar o preço máximo de 2,62 réis, contra o qual já reclamavam todos os vinicultores do Sul em 1900 e 1901, por insuficiente e por dar facilmente origem a inoportuno e prejudicial pedido de importação como succedeu em Março último, fixamos para novo preço

aquele que em nossa consciência deve corresponder aos aludidos aumentos de encargos de cultura.

Em virtude do que fica dito, tenho a honra de propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É alterado para 3,62 réis por grau centesimal, e por litro, o limite de 2,62 réis estabelecido no § 1.º do artigo 73.º da lei de 14 de Junho de 1901, e ainda referido no artigo 37.º da lei de 18 de Setembro de 1908 e no artigo 52.º do regulamento do 27 de Novembro do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — Os Deputados, *Tiago César Moreira Sales* — *G. Pires de Campos* — *Francisco José Pereira* — *Francisco Cruz* — *Dias da Silva* — *Amorim de Carvalho* — *Morais Rosa* — *João Gonçalves*.

Proposta de lei

Artigo 1.º Os espólios dos cadáveres entrados no Instituto de Medicina Legal, que não sejam reclamados no prazo de sessenta dias, serão considerados abandonados e vendidos, dando entrada o seu produto nos cofres do Estado, por meio de guias.

Art. 2.º Terminado o prazo das reclamações, o director mandará proceder à inutilização dos objectos considerados sem valor, e anunciará, em aviso afixado à porta do Instituto de Medicina Legal, o dia em que serão vendidos em hasta pública os valores, sendo o mesmo aviso publicado no *Diário do Governo*.

Art. 3.º O Instituto de Medicina Legal enviará todos os meses, à Direcção Geral do Ministério da Justiça, os mapas, conforme o modelo 1 adjunto a este regulamento.

Art. 4.º Ao director é consignado o direito de recusar a entrega parcial ou total do qualquer espólio, desde que nele existam particularidades que possam interessar a justiça ou a sciência.

Art. 5.º O director poderá mandar inutilizar imediatamente qualquer espólio, quando a hygiene e o estado de conservação desse espólio assim o exijam.

Art. 6.º Das inutilizações, a que se referem os artigos 2.º e 5.º, deve-se sempre lavrar um auto, que será assinado pelo director, secretário, tesoureiro e duas testemunhas.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 29 de Abril de 1913. — O Ministro da Justiça, *Álvaro de Castro*.

MODELO N.º 1

Mapa dos espólios que ficaram pertencendo ao Instituto de Medicina Legal, no mês de ... de 191...

Número dos espólios	Data da entrada	Nomes dos indivíduos a que pertenciam	Espólios		Total
			Dinheiro	Importância dos valores vendidos	

Instituto de Medicina Legal, em ... de ... de 191...

O Tesoureiro,

F ...

O Director,

F ...

Proposta de lei

Artigo 1.º Serão entregues ao Tesouro, ao qual ficam pertencendo, os seguintes títulos e papel moeda da Misericórdia do Porto:

a) Padrões antigos do Almojarifado de Barcelos, réis	26:400\$000
b) Títulos de dívida pública, sem vencimento de juros, autorizados por portaria de 27 de Outubro de 1820, alvará de 26 de Fevereiro de 1825 e decreto de 12 de Julho de 1828, procedentes de juros e tenças não pagas, réis	129:268\$292
c) Títulos admissíveis na conta de bens nacionais, lei de 15 de Abril de 1835, réis	14:940\$000
d) Papel moeda, réis	2:149\$400
	172:757\$692

Art. 2.º É autorizada a Misericórdia do Porto a levantar na Caixa Geral de Depósitos, com destino à construção e manutenção dum hospital, um empréstimo até a importância de 100.000 escudos, de juro não excedente a 5 por cento.

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Finanças, na parte relativa à dívida pública, inscrever-se há até a extinção do empréstimo, a que se refere o artigo antecedente, a anuidade necessária para pagamento dos respectivos encargos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 28 de Abril de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Projecto de lei

Artigo 1.º As concessões de caminhos de ferro sobre estradas, ao abrigo da lei de 21 de Abril de 1906, é permitido prolongar, nas mesmas condições do contrato, as linhas a partir de qualquer extremo, ou desviar ramais, segundo planos aprovados pelo Governo, contanto que o prolongamento, a conceder por uma só vez, ou cada ramal pedido simultânea ou sucessivamente, não tenha extensão maior que metade da primitiva concessão.

§ único. No caso de ser o prolongamento a partir duma só extremidade, a permissão pode ir até dois terços da extensão da primitiva concessão.

Art. 2.º Às concessões de caminhos de ferro sobre estradas, que tenham ponto de contacto com os caminhos de ferro do Estado, são garantidas as vantagens da base 5.ª n.º 2 e da base 6.ª da lei de 4 de Julho de 1899.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.==
Ezequiel de Campos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 15 do próximo mês de Maio se há-de proceder ao sorteio de oitocentas e trinta obrigações da dívida externa amortizável de 3 por cento, 3.^a série, com juro, que tem de ser amortizadas em 1 de Julho de 1913, nos termos do § 2.^o, do n.^o 3.^o, do artigo 5.^o do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano.

Serão também amortizados, em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do referido artigo e decreto, os títulos especiais sem juro, da mesma série, que tiverem numeração igual à das obrigações com juro que saírem sorteadas.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito nos cofres da Junta, para serem trocadas pelos antigos títulos de dívida ex-

terna de $4\frac{1}{2}$ por cento, ficará nula a sua extracção, continuando o sorteio até se completar a quantidade de obrigações designada para amortização.

Os números de obrigações em depósito serão afixados à porta da sala das sessões da Junta antes de se começar a extração.

Pelas doze horas do referido dia, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se procederá publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números, em grupos de cinco, das obrigações da referida série, começando logo a sua extração.

Findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de ferro, ficando a chave do cilindro em poder da Junta, e as da caixa, uma em poder do director geral desta secretaria e a outra em poder do tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 do
Abril de 1913. — Polo Director Geral, *Alfredo M. de
Avelar Teles.*

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na quadragésima primeira extracção da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista official publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 30 de Abril de 1913

[illegible]

[illegible]

de 1913.=O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DA RELAÇÃO DO PORTO

Edital

Augusto da Cunha Pimentel, juiz, servindo de Presidente da Relação do Porto.

Faço saber, nos termos do artigo 3.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897 que, estando por preencher o número de solicitadores do quadro fixado para a comarca de Guimarães, a requerimento dum interessado e autorizado por officio do Ministério da Justiça de 28 do corrente, se abre, perante esta Presidência, concurso por espaço de trinta dias, que começarão a contar-se do dia immediato ao

da data do presente edital, para o provimento do referido cargo.

Os pretendentes deverão dirigir-me os seus requerimentos documentados na forma abaixo indicada e entregá-los ao juiz de direito da mencionada comarca, pelo qual em seguida me serão remetidos com a devida informação.

Os documentos que devem instruir os requerimentos são os seguintes:

- 1.º Documento pelo qual prove que é de maior idade ou por direito havido como tal;
- 2.º Documento pelo qual prove ter satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento;
- 3.º Certificado do registo criminal;

4.º Atestados de bom comportamento passados pelas autoridades administrativas e especiais da policia civil, onde a houver;

5.º Documento por onde mostre ter obtido aprovação nos exames de português, francês e matemática do curso geral, efectuados em conformidade com o regime da organização do ensino em vigor no tempo em que se tenham realizado.

E, para chegar ao conhecimento de todos, se publica o presente edital que será afixado nos lugares do costume e publicado no *Diário do Governo*.

Presidência da Relação do Porto, em 29 de Abril de 1913.—O Juiz, servindo de Presidente, *Augusto da Cunha Pimentel*.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 26 de Abril de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé	Fino	15 quilogramas	Borracha	Benguela	1 quilograma	—
		Moka	—		Benguela	—	—
		Bom	—		Loanda	—	1\$150—1\$200
		Paioi	—		Ambriz	—	—
		Escolha	—		Ambriz mixta	—	—
	Timor, bom	—	Algodão	Loanda	—	—	
	Cazengo	—		Ambriz	—	—	
	Enconge	3\$800		Canoas	—	—	
	Angola	—			Arsados se-	—	—
	Loanda	—			cos	—	—
Novo Redondo	—	Arsados se-	—		—		
S. Tomé e Príncipe	—	cos, s. ap.	—		—		
Cacau fino	—	5\$000	Coiros	Angola	—	—	
Cacau paioi	—	4\$600—4\$700		S. Tomé, s/apartação	—	—	
Cacau escolha	—	4\$000			Cabo Verde	—	—
Coconote	—	1\$700			Mossâmedes	—	—
Miolo de côco	—	2\$150			—	—	—
Óleo de palma	—	—	—		—	—	
Goma branca (fina)	—	—	Urzela	—	—	—	
Goma mixta	—	—	Ginguba	—	—	—	
Açúcar 1. ^a	Inhambane, sem bónus	—	Cola	—	—	—	
Açúcar 2. ^a	Mossâmedes	—	Cera	—	—	—	
			Marfim mole	Angola	459 gramas	—	
			Marfim rijo	—	—	—	
			Copra	Zaire	—	—	

nho, pelo que são citados os coerdeiros, José dos Santos, casado; Bernardino dos Santos, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil; e Joaquim dos Santos, casado com Maria Rosa Ferreira, residentes na cidade do Porto, mas em lugar incerto, para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Castro Daire, em 19 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Francisco Estanislau Meneses de Carvalho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (2:970)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NISA

10 Pelo juízo de direito da comarca de Nisa, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, decorridos que sejam oito dias, depois de findo aquele prazo de trinta dias, verem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na acção civil de processo ordinário para investigação de paternidade, requerida por Maria Januária Ramalheira, solteira, costureira, residente na Rua da Saúde, freguesia de S. Tiago de Lisboa, a quem foi concedido o benefício de assistência judiciária, na qualidade de representante de seu filho menor de onze anos de idade, José Boaventura Ramalheira, contra José Semedo Beato e sua mulher, Maria da Cruz Alfaia, residentes em Nisa.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo dia feriado, pois em caso contrário fazem-se no dia seguinte.

Nisa, em 23 de Abril de 1913. — O Escrivão, *António da Graça Parulha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*. (2:977)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LEIRIA

11 Por este juízo de direito, cartório do quarto officio, correm seus termos uns autos de execução em que é exequente José da Costa e Sousa, também conhecido por José da Costa e Silva, solteiro, maior, da Ruivaqueira, freguesia do Souto da Carpalhosa, e executado, José Évora da Fonte, solteiro, da Sismaria de Monte Redondo; e como este José Évora da Fonte se acha ausente no Brasil, em parte incerta, pelo presente é citado para no prazo de dez dias, posterior ao de trinta dias a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pagar ao exequente, José da Costa e Sousa, a quantia de réis 283\$000, que se lhe confessou devedor por escritura de 23 de Janeiro de 1909, lavrada no Vice-Consulado Português do Ribeirão Preto, Estados Unidos do Brasil, ou nomear bens à penhora suficientes para pagamento daquela importância e despesas judiciais ou extrajudiciais até integral pagamento, sob pena da nomeação se devolver ao exequente e a execução seguir seus termos até final.

Leiria, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão, *António Pereira de Azevedo Bacelar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Tomeca*. (2:969)

COMARCA DE ESPOSENDE

12 Pelo juízo de direito da comarca de Esposende, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos dos ausentes, Domingos Gonçalves Cardoso, natural da freguesia da Apulia, desta comarca, e de seis meses, citando estes mesmos ausentes, uns e outros editos a contar da segunda e última publicação deste anúncio, e para aqueles interessados incertos e aludidos ausentes falarem a todos os termos da acção proposta por Maria Ferreira Cardoso, viúva, da referida freguesia de Apulia, pela qual esta pretende ser julgada única e universal herdeira daqueles ausentes e para na segunda audiência deste juízo, que tiver lugar passados que sejam dez dias a contar do findamento do prazo dos editos, verem acusar a sua citação e oferecer a mesma acção, que poderão contestar, querendo, na terceira audiência seguinte.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as quartas-feiras e sábados de cada semana, não sendo feriado, pelas dez horas, no tribunal judicial situado na Praça Conde de Castro.

Esposende, 17 de Abril de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Alexandre Henriques Torres*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Lial Sampaio*. (2:968)

13 Pelo juízo de direito desta comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do primeiro officio, Ferreira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados: José Rodrigues Viegas e sua mulher, Isabel, cujo sobrenome se ignora; Adelino Rodrigues Martins Viegas, solteiro, maior; Maria Castódia Rodrigues Viegas e seu marido, Manuel da Cruz; e Firmino Rodrigues Viegas, solteiro, maior; todos ausentes em parte incerta da cidade do Pará, da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro, António Viegas, morador que foi no lugar do Fojo, freguesia de Silva Escura, desta comarca, no qual serve de inventariante a sua viúva, Maria Rodrigues, do mesmo lugar e freguesia.

São por este meio também citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos no referido inventário, sob pena de revelia, e sem prejuízo do seu andamento.

Albergaria-a-Velha, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Carlos Luís Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Luciano Correia*. (2:961)

14 Pelo juízo de direito da comarca da Horta, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando José da Rosa de Medeiros, com sua mulher, Delfina da Rosa, ausentes em parte incerta, para os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de seu pai e sogro, Manuel da Rosa de Medeiros, que foi morador da freguesia da Ribeirinha, desta comarca, em que é inventariante a sua viúva, Maria Claudina do Ocoção de Jesus, da mesma freguesia.

Horta, em 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Domingos Machado Soares*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães*. (2:955)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, João Pinto Resende, solteiro, maior, e Manuel Pinto Resende, solteiro, menor púber, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de sua mãe, Vitória Rodrigues Loureiro, moradora que foi no lugar e freguesia de Vila Cova, desta comarca.

Castro Daire, 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (2:958)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, João Pereira do Amaral, divorciado, José Duarte, Avelino Pereira do Amaral, solteiros, e Bento da Rocha, casado, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de sua mãe e avó, Luísa Ferreira do Amaral, que foi do lugar de Farejinhãs, desta comarca.

Castro Daire, 15 de Abril de 1913. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (2:957)

17 No juízo de direito da comarca de Alcobaga, cartório do primeiro officio, que este vai subscrever, correm seus termos uns autos de execução da sentença que julgou a acção comercial com processo ordinário, requerida por José Duarte Picão, casado, comerciante, do Chamiço, contra Manuel dos Santos Barreiras, também conhecido por Manuel das Barreiras, e mulher, Maria Felismina, ele sapateiro, e ela doméstica, e ambos moradores no lugar das Freiras, e todos da freguesia da Benedita, e nos mesmos autos, correm editos de sessenta dias, para citação do dito réu, ausente agora em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, findo que seja aquele de sessenta, e a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, juntamente com a ré, sua mulher, pagar ao autor a quantia de 185\$885 réis, de principal, juros, custas, selos e procuradoria em que foram condenados naquela acção, ou nomearem bens à penhora, sob pena de se prosseguir nos demais termos da execução.

Alcobaga, 19 de Abril de 1913. — Eu, *José da Encarnação Lopes Peláio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*. (2:954)

18 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do primeiro officio, Vasco José de Almeida, que este subscreve, correm seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Florinda Rosa de Jesus, residente que foi no lugar de Casas Novas, da freguesia de Retorta, e em que é cabeça de casal seu marido, Manuel Gomes Lopes Ferreira, morador no mesmo lugar e freguesia, no referido inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Albino Gomes, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, bem como são citados todos os herdeiros, legatários e credores desconhecidos, e residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos do inventário e deduzirem aí os seus direitos no referido prazo de trinta dias, pena de revelia.

Vila do Conde, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Vasco José de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (2:952)

COMARCA DE ESPOSENDE

19 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por obito de Agostinho Gonçalves Pereira, que foi da freguesia de Belinho, e no qual é inventariante Domingos Gonçalves Pereira, da mesma freguesia, sob pena de revelia, o interessado, Francisco Gonçalves Pereira, ausente em parte incerta no Brasil.

Esposende, 23 de Abril de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Alexandre Henriques Torres*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Lial Sampaio*. (2:965)

20 No juízo de direito da comarca de Lamego, e pelo cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio num jornal da cidade de Lamego e no *Diário do Governo*, a citar António da Silva Pinto, solteiro, maior, proprietário, natural do lugar de S. Martinho do Souto, freguesia da Sé, da comarca de Lamego, e actualmente ausente em parte incerta na cidade do Recife, da República do Brasil, para como um dos filhos e universais

herdeiros de seu pai, Manuel da Silva Chiquelho, solteiro, morador que foi no referido lugar de S. Martinho do Souto, ver acusar esta citação na segunda audiência deste juízo, a contar depois de findo o prazo dos editos, e falar aos termos duma acção comercial em que a autora, Joaquina da Silva Chiquelho, solteira, maior, proprietária, do dito lugar de S. Martinho do Souto, lhe pede, na referida qualidade, o pagamento duma letra comercial na importância de 500\$000 réis, vencida em 16 de Novembro último, bem como despesas, juros estipulados na razão de 5 por cento e procuradoria, a qual letra foi aceite por seu pai e sacada por António da Silva Chiquelho, a favor da mesma autora, Joaquina da Silva Chiquelho, sob pena de correr à sua revelia a mesma acção.

E para este efeito se declara que as audiências comerciais no mesmo juízo tem lugar às segundas e quintas-feiras, por 11 horas, no tribunal comercial, sito no Campo da República, da cidade de Lamego, e quando algum destes dias for ou feriado, a audiência terá lugar no dia seguinte se também não for feriado.

Lamego, 21 de Abril de 1913. — O Escrivão adjuntado do segundo officio, *Manuel Albino Fernandes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Freitas*. (2:951)

21 Na comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório a cargo do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando Maria Teresa e marido, Francisco Exposto, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário de sua mãe, Ana Maria, falecida na Freixeda, desta comarca.

Vila Pouca de Aguiar, em 30 de Março de 1913. — O Escrivão, *Benjamim Constante Fernandes de Almeida*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (2:967)

22 No juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do primeiro officio, correm seus termos um processo de justificação para habilitação e successão, e entrega de bens, em que são justificados, Teresa Ribeiro, do lugar do Calvário e Manuel José Ribeiro, também conhecido por Manuel Ribeiro, do lugar do Outeiro, ambos viúvos, da freguesia de Goulães, desta comarca e justificado seu irmão, António Ribeiro, ausente e as pessoas incertas, pelo qual os requerentes pretendem ser julgados habilitados como únicos e universais herdeiros do dito seu irmão, António Ribeiro, que se ausentou para parte incerta, há mais de vinte e trinta anos, sempre desde então d'elle tenha havido noticias e sem ter ascendentes ou descendentes ou outros herdeiros mais próximos, para o fim de lhes ser deferida a successão e entrega dos bens e valores do mesmo ausente, entre os quais a quantia de 78\$335 réis que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, como consta do conhecimento n.º 3:394, junto ao inventário a que se procedeu por obito da mãe do ausente e dos justificados, Luísa de Freitas e os juros em divida desde a data do depósito; e por isso correm editos de trinta dias, a citar as pessoas incertas que se julgam com direito à herança do justificado António Ribeiro, para na segunda audiência deste juízo, posterior aos mesmos editos, verem acusar-lhes as citações e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor ao referido processo.

O prazo dos editos começa a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*; e as audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras às dez horas, não sendo dia feriado, no tribunal judicial, sito na Praça da República, desta vila.

Fafe, em 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Abílio Leonardo de Gouveia*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (2:988)

ARREMAÇÃO

23 No juízo de paz do distrito dos Anjos terá lugar no dia 19 de Maio próximo, pelas catorze horas, à porta do tribunal deste juízo, sito no Largo do Intendente n.º 19, a arrematação dos bens penhorados a Alexandre César Mimoso Roiz e a requerimento de António Tibério de Carvalho.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Augusto Ferreira dos Santos Rocha*.

Verifiquei. — *Ricardo Coubes*. (2:983)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

24 Pelo tribunal comercial da 2.ª vara do Porto, cartório do primeiro officio, assinado, a requerimento de Wall & C.ª, firma comercial desta cidade, correm editos de quarenta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar os directores do Colégio de Santa Maria, que teve a sua sede no Largo do Coronel Pacheco, desta mesma cidade, para que venham a segunda audiência deste tribunal, findo o prazo dos editos, falar a todos os termos da acção que, contra o mesmo Colégio e contra o Ministério Público, move aquela autora, com os seguintes fundamentos alegados na respectiva petição inicial:

Que a autora forneceu ao Colégio de Santa Maria, em Outubro de 1910, carvão e pagaram por este o importe dos direitos, carreto, etc., tudo na totalidade de 43\$280 réis;

Que, em virtude do decreto, com força de lei, de 8 de Outubro do mesmo ano, foram os bens daquele Colégio arrolados e confiados à guarda do Estado;

Que, portanto, tem de responder pelo alegado crédito de 43\$280 réis;

Que a autora, dentro do prazo legal fixado pelo decreto de 31 de Dezembro de 1910, fez a sua reclamação perante o competente representante do Ministério Público, tem essa reclamação

se não julgada improcedente pelo mesmo magistrado, vindo agora, com a acção, demandar o Colégio de Santa Maria, conforme e para os fins do artigo 3.º do referido decreto de 31 de Dezembro de 1910, concluindo por pedir que a acção se julgue procedente, reconhecendo-se-lhe o alegado crédito de 43\$280 réis sobre o referido Colégio, para o efeito de ser pago pelos bens arrolados do mesmo, com custas e selos.

Portanto, não comparando os directores do Colégio de Santa Maria, aqui citados, na referida segunda audiência, em que a citação tem de ser acusada, serão havidos por citados e a acção por instaurada, correndo esta seus termos à revelia, de conformidade com a lei.

As audiências neste tribunal fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por onze horas, menos quando estes dias forem dos considerados como feriados da República.

Tribunal do Comércio do Porto, 23 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Acácio Carvalhais*.

Visto. — *Gonçalves Pereira*. (2:982)

25 Por sentença do tribunal do comércio desta comarca de Almada, de 23 do corrente, foi declarado em estado de quebra a firma Miranda & Abreu, com sede na Trafaria, sendo nomeado administrador da massa, Joaquim Bernardo Bastos Júnior, e curadores fiscaes as firmas requerentes, Homero Machado & C.ª, e Santos & Santos, Limitada, de Lisboa, e foi marcado o prazo de trinta dias para a reclamação dos créditos.

Almada, 29 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *José Gomes de Barros*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Alfredo de Carvalho*. (3:008)

26 Por sentença de 4 de Abril de 1913, com trânsito em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida por Domingas Pires Linhares, lavradora, do lugar do Pinheiro, de S. João de Loure, desta comarca, contra seu marido, Francisco Correia, proprietário, do mesmo lugar e freguesia, mas ausente em parte incerta dos Estados do Brasil, autorizando o divórcio definitivo dos cônjuges, pelo fundamento do n.º 2.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público, nos termos do artigo 19.º do referido decreto.

Albergaria-a-Velha, 18 de Abril de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Carlos Luís Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (3:003)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE COIMBRA

Falência

27 Por sentença de 19 do mês corrente, proferida em virtude de deliberação do júri comercial desta comarca de Coimbra, foi declarada em estado de quebra a firma comercial, desta praça, Luis Augusto Ferreira & Filhos, com alquilaria na Avenida Navarro, n.º 2. Foram nomeados: administrador da massa o solicitador encartado, Francisco Mendes Pimentel, e curadores fiscaes Clemente Ribeiro dos Reis e António Vieira de Campos, tendo sido marcado o prazo de sessenta dias para a reclamação de créditos. — O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, *Oliveira Pires*. (3:000)

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES DA BEIRA ALTA

Assembleia geral de obrigacionistas

28 Em observância aos artigos 51.º e 52.º dos estatutos, é convocada a assembleia geral dos portadores de obrigações de 1.º e 2.º grau desta Companhia que possuem, pelo menos, dez destes títulos, para as quinze horas do dia 5 de Junho proximo futuro, na sede do Comité, em Paris, 19, Rue de Milan.

Esta reunião tem por fim, conforme preceituam os artigos 22.º e 52.º dos estatutos, a eleição de dois administradores.

O depósito de obrigações para esta assembleia, deverá ser feito até 21 de Maio corrente inclusive:

Em Paris, no Comptoir National d'Escompte, 14, Rue Bergère;

Em Lisboa, na Casa Henry Burnay & C.ª, 10, Rua dos Fanqueiros.

No Porto, no Banco Aliança.

As procurações dos obrigacionistas residentes em Portugal deverão ser legalizadas por notário; e as dos residentes em França, pelo *maître* da sua residência, ou por notário. — O Comité de Paris. (2:992)

29 Por este juízo, cartório do quarto officio, se faz público, para os efeitos legais, que por sentença de 31 de Março último, foi autorizado o divórcio de Maria Cândida Correia, residente nesta cidade, do marido Luis Machado da Costa, morador na freguesia das Fontinhas, a requerimento daquela.

Angra do Heroísmo, 3 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Gerardo Lourenço*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Macedo*. (3:001)

30 Por sentença deste juízo de direito, de 25 de Março proximo passado, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio de José Conde e de Maria do Carmo, ambos moradores na vila de Miranda do Corvo, desta comarca, com o fundamento dos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para os devidos efeitos legais.

Lousã, 23 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *António Simões Barata*.

Verifiquei. — *João Santos*. (3:005)

FLACON DE CANHAMO

31 Good Inventions Company deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:627, para

amáquina para a preparação do cânhamo e de fibras idênticas para a fição.

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:010)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

32 Fried. Krupp Aktiengesellschaft deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 5:702 para «instrumento de pontaria para peças de artilharia»;

Patente n.º 5:709 para «oculo de pontaria com disposição de iluminação da marca de pontaria».

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelistas n.º 178, 1.º, Lisboa. (3:011)

33 Pelo juízo do direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, se anuncia que, por sentença de 19 de Março de 1913, transitada em julgado, foi decretado o divórcio litigioso e definitivo entre os cônjuges, autor, D. Maria do Céu Mendes Teles Correia, que também usa assinar Maria do Céu Mendes de Almeida Teles Correia e Maria do Céu Mendes Teles, e réu, Manuel Pio Pereira Correia, áste ausente em parte incerta.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (3:018)

ACENDEDOR-APAGADOR

34 Amedeo Giorgi deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:121, para: «Aparelho para acender e apagar candieiros de gás».

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:009)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 240:000\$000 réis

Balancete do Razão em 31 de Janeiro de 1913

35	DÉBITO
Fábrica de Lisboa, conta de capital fixo.	288:316\$351
Fábrica de Alhandra, conta de capital fixo.	428:444\$362
Móvel de escritório.	1:374\$600
Valores em carteira.	350\$000
Letras a receber.	18:429\$855
Caixa.	6:030\$043
Devedores gerais.	68:334\$496
Fábrica de Lisboa, conta de exploração.	79:000\$750
Fábrica de Alhandra, conta de exploração.	61:470\$230
Algodão em rama.	9:647\$990
Depósito da Companhia.	3:862\$440
Títulos em caução.	5:600\$000
Fundo para liquidações.	45\$605
Juros vencidos.	2:435\$140
	968:741\$862

CRÉDITO

Ações.	240:000\$000
Obrigações de 5 por cento.	87:570\$000
Obrigações de 6 por cento, Companhia Manufatura de Linho e Juta.	13:700\$000
Obrigações de 6 por cento (emissão de 1902).	108:300\$000
Fundo de reserva.	97:325\$936
Para depreciação de móveis e imóveis.	105:841\$850
Caixa de socorros a operários.	8:024\$100
Obrigações de 6 por cento, 1902, sorteadas a pagar.	1:200\$000
Obrigações de 5 por cento, sorteadas a pagar.	1:980\$000
Obrigações de 6 por cento da Companhia Manufatura de Linho e Juta, sorteadas a pagar.	1:200\$000
Juros de obrigações de 5 por cento.	192\$850
Juros de obrigações de 6 por cento (Juta).	201\$000
Juros de obrigações de 6 por cento de 1902.	135\$000
Dividendos:	
De 1908.	114\$000
De 1909.	115\$500
De 1910.	432\$000
De 1911.	19:200\$000
Letras a pagar.	225:659\$135
Credores gerais.	42:781\$448
Credores por títulos em caução.	5:500\$000
Ganhos e perdas.	14:374\$043
	968:741\$862

Os Directores, José Martinho da Silva Guimarães — António Baptista de Sousa (Visconde de Carnação). (3:017)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pela Administração do concelho de Santo Tirso correm seus devidos termos uns autos a requerimento de José Moreira da Silva, casado, proprietário, do lugar dos Carvalhinhos, freguesia de Guifões, para montar, no lugar de Noval, desta freguesia, em terreno pertencente a António Lopes Alvim da Silva e esposa, a confrutar do nascente com José Ferreira da Silva Castro, poente José Gonçalves Ferreira dos Santos, norte com José da Costa Oliveira, e do sul com António da Costa Campos, uma oficina exclusivamente destinada a preparações pirotécnicas, artificios de fogo, foguetes ou manipulações análogas de corpos explosivos, que se acha compreendida na tabela A, anexa ao regulamento de 24 de Dezembro de 1902, com a designação — De explosão — pelo que, e em conformidade do artigo 14.º do citado regulamento, são convidadas as autoridades públicas, os médicos, os industriais, ou qualquer interessado, a reclamar por escrito, perante aquela Repartição, de qualquer motivo de opposição contra a concessão da licença

requerida, isto dentro do prazo de trinta dias, contados da data dos respectivos editais, que é de 25 do corrente.

O requerente, José Moreira da Silva. (3:007)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do escritório do primeiro officio, na acção comercial de processo ordinário, em que é autor António Joaquim de Castro, casado, proprietário e negociante, do lugar da Rainada, freguesia de Burgães, desta comarca, e réus, António Morais da Costa, e mulher, Alida Morais da Silva, proprietários, ela moradora na mesma freguesia de Burgães, e ôle actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o dito António Novais da Costa, ausente, como se disse, em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, ver acusar a sua citação e aí acusar-se-lhe três audiências, para, querendo, contestar a dita acção, sem prejuízo do disposto no artigo 395.º, § 1.º, do Código do Processo Civil e se seguirem os mais termos da causa, até final, sob pena de revelia, e na qual o autor conclui, pedindo que a mesma acção deve ser julgada procedente e provada, condemnando-se os réus, por meio dela, a pagarem ao dito autor, a quantia de 315\$000 réis e respectivos juros, desde a interposição até real emboço, bem como nas custas e selos e procuradoria.

Para os devidos efeitos se declara que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas-feiras, começando às 10 horas, nas salas do tribunal judicial desta comarca, sito no Largo dos Paços do Concelho, desta vila, não sendo algum daqueles dias feriado, ou achando-se compreendido em férias.

Santo Tirso, 17 de Abril de 1913. — O Escrivão, Alexandre Artur de Andrade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Abreu. (2:998)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo tribunal do comércio do Porto e cartório do escritório abaixo assinado, a requerimento de Miguel Alves Guimarães, comerciante, da Rua do Almada, desta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar: José Joaquim Gouveia, Banco de Portugal, desta cidade; Landaner & C.ª, de Londres; Landsberg, de Königsberg; João Schulach & F.ª, de Hamburgo; Hoglund F.ª e C.ª, de Stockholm; e Francisco das Chagas S. M. Leão, de Manaus, credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para no prazo de cinco dias, depois do dos editos deduzirem por embargos o que julgarem de seu direito à concordata proposta pelo mesmo requerente a seus credores na qual oferece pagar-lhes 60 por cento de seus créditos em três prestações iguais nos prazos de seis, doze e dezasseis meses, a contar da data em que transitar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, 14 de Abril de 1913. — O Escrivão, O Ribeiro. (3:006)

Visto. — Gonçalves Pereira.

ARREMAÇÃO

39 No dia 13 do proximo futuro mês de Maio, por doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, pelo inventário judicial a que no mesmo juízo se procedeu (cartório do quarto officio), por óbito de Alexandre António Pereira e mulher D. Leocádia Rosa da Conceição, em que é cabeça de casal Casimiro José Pereira Barbosa, vai à praça, para ser vendido pelo maior lance que se oferecer sobre o valor aliante declarado:

O domínio útil dum prédio urbano; sito na Travessa das Isabéis, n.º 20 e 24, freguesia de Santos-o-Velho, desta cidade, composto de lojas, 1.º e 2.º andares, e água-furtada, o qual constitui um prazo foreiro em 220 réis anuais, com landém de vintena, de que são senhores directos os herdeiros de José da Silva Roma Rodarte.

Foi avaliado em 3:507\$020 réis e por accordo dos interessados vai pela segunda vez à praça no valor de 2:000\$000 réis, visto não obter lançador na primeira praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos, para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 19 de Abril de 1913. — Eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, que o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (2:995)

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

40 Bernardo Ferreira, viúvo, militar, reformado, morador na Rua de Entr'quintas, n.º 303, desta cidade, requereu à comissão administrativa deste município o averbamento em seu nome, de duas obrigações do empréstimo municipal de 15 de Abril de 1883, n.ºs 13:150 e 14:217, com o fundamento de lhe haverem sido encabeçadas na partilha amigável a que procedeu por escritura lavrada nas notas do notário Domingos Curado, em 31 de Março findo, com Licínio Pereira Barbosa, alfaiate, e mulher, Ludovina Rosa, moradores na Rua do Pombal, dos haveres deixados por sua mulher, Ursulina Teresa Barbosa, que também usava o nome de Ursulina Teresa Barbosa e o de Ursula Teresa Barbosa, que faleceu no dia 5 de Agosto do ano proximo passado, nesta cidade, sem testamento ou outra qualquer disposição, e sem ascendentes nem descendentes legítimos.

Em cumprimento do deliberado pela Comissão Administrativa deste Município, em sessão de 17 do corrente, são notificados por esta forma os interessados que tenham que opor ao pedido, de que devem apresentar as suas reclamações na Secretaria da Municipalidade, no prazo de trinta dias, contado sobre a segunda publicação deste no Diário do Governo, findo o qual, se não

houver reclamação, as obrigações serão averbadas em conformidade com o requerido.

Porto e Paços do Concelho, 23 de Abril de 1913. — O Secretário da Câmara, José Marques. (2:994)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escritório Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnarem a justificação avulsa, pela qual D. Maria da Ascensão Castelo Branco Arautes, que também assina D. Maria da Assunção Castelo Branco Arautes e seu marido, Hemetório Arantes que, também se assina Hemetório Luís Franco Arantes, pretendem ser julgados únicos e universais herdeiros de seu pai e sogro, Dr. Tito Vespasiano Castelo Branco, falecido no estado de viúvo de D. Teresa da Conceição Castelo Branco, no dia 23 de Janeiro último, na casa n.º 57 da Rua da Lapa, desta cidade, e residente que foi em Linda-a-Velha, sem testamento, e natural que era da cidade de Viçeu.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, e nela se hão-de marcar mais três para apresentarem qualquer impugnação.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 15 de Março de 1913. — O Escrivão da 3.ª vara, António Andrade Rebelo da Costa Júnior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (3:014)

COMARCA DE SANTA CRUZ

42 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do terceiro officio, na acção com processo especial que Arsénia Cândida de Sousa e marido, Nuno Augusto de Sousa, do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António do Funchal, promovem a Maria Cândida, viúva, e outros, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-réus, José Augusto de Oliveira Marote e mulher, residentes na cidade do Funchal e hoje ausentes em parte incerta, para na terceira audiência deste juízo, posterior à segunda em que será acusada a citação, e de pois de findo o prazo dos editos, se lavrarem com os demais co-réus e os autores com paritos que procedam à divisão e demarcação dum prédio por todos possuído em comum e situado à Rua da Estacada da vila de Machico, descrito sob n.º 3:400, a fl. 173 v.º do Liv. B.º da Conservatória da comarca do Funchal, por não convir aos autores a continuação da comunhão, seguindo-se os termos prescritos nos artigos 568.º e seguintes do Código do Processo Civil. Declara-se que as audiências neste juízo se fazem as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas na sala do tribunal judicial à Rua do Conselheiro Luís F. Branco, da vila de Santa Cruz, não sendo estes dias impedidos por lei, porque sendo-o se fazem nos immediatos se também o não forem.

Santa Cruz, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, Vicente Júlio Gonçalves.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Urquellu. (3:016)

COMARCA DA GUARDA

43 Por este juízo de direito e cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando Joaquim Simão e mulher, proprietário do Alvendra, actualmente ausentes em parte incerta da América, para no prazo de dez dias, posteriores ao dos editos, que começarão a contar-se da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, impugnar o pedido na acção de pequenas dívidas, que lhe move Herculano Mendes, casado, comerciante, da Guarda, para os compir ao pagamento da quantia de 26,41 centavos e os juros da mora, salvo da conta de vários artigos que o autor lhes vendeu no seu estabelecimento, sob pena de, não impugnando, ser immediatamente condenado no pedido.

Guarda, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão, Eduardo Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, A. A. Bito Machado. (3:012)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Castelo de Paiva, cartório do escritório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que pretendam impugnar a justificação avulsa, requerida por D. Leopoldina Laura de Queiroz Veiga, solteira, maior, proprietária, residente no lugar de Oliveira Reguenga, freguesia de Sardoura, desta comarca, a fim de se habilitar como herdeira do remanescente da herança deixada por Joaquim de Almeida Pinto Lial, viúvo, proprietário, morador que foi no referido lugar de Oliveira Reguenga, falecido em 21 de Julho de 1912, sem ascendentes, nem descendentes, mas com testamento, para que o façam, até a terceira audiência, depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, sob pena de revelia.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, no tribunal judicial desta comarca, sito no Largo do Conde de Castelo de Paiva, desta vila de Sobrado, pelas 10 horas.

Castelo de Paiva, 19 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Mendes Storch de Vasconcelos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Costa Santos. (2:997)

45 Na acção de investigação de paternidade ilegítima de João José de Avelar Pinto Tavares, esposa, e Joaquim Augusto de Avelar Pinto Ta-

vares, contra os herdeiros de Joaquim Augusto Cardoso (D. Henriqueta de Jesus Rosado Cardoso) e pessoas incertas, pelo cartório do segundo officio do juízo de direito da comarca de Estremoz, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando os interessados incertos para, na segunda audiência ordinária civil desta comarca, findo aquele prazo, verem acusar a sua citação, seguindo-se os demais termos até final.

As audiências ordinárias civis nesta comarca fazem-se no tribunal judicial, situado no Rocio do Marquês de Pombal desta vila por 10 horas da manhã de todas as segundas e quintas-feiras, excepto sendo dias feriados, em que não há audiência.

Estremoz, 29 de Março de 1913. — O Escrivão, Manuel Bento Rodrigues.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Domingos José Vieira Ribeiro. (2:996)

46 Faz-se público que no processo de acção especial de divórcio requerido por José Miguel, jornalista, morador em Caria, desta comarca, contra sua mulher Ana Ramos, doméstica, residente em Belmonte, também desta comarca, foi proferida no dia 21 do corrente mês, sentença autorizando o divórcio dos referidos cônjuges, com o fundamento autorizado pelo disposto no artigo 4.º, n.º 5.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, e declarando dissolvido o matrimónio entre eles, condenando a ré nas custas, selos e procuradoria.

Covilhã, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, Augusto Pinto da Mota.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Montevede. (2:991)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Idanha-a-Nova, cartório do escritório do primeiro officio, na acção civil especial de divórcio que Isabel Monteiro, residente em Aldeia de João Pires, moveu contra seu marido, José da Cruz Monteiro, taberneiro, também morador em Aldeia de João Pires, foi proferida no dia 24 do corrente mês sentença autorizando o divórcio dos referidos cônjuges, Isabel Monteiro e José da Cruz Monteiro, sendo assim julgada procedente e provada a aludida acção; o que se anuncia em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Idanha-a-Nova, 25 de Abril de 1913. — O Escrivão, Marcelino da Cruz Figueiredo.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, B. C. Melo. (3:015)

48 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escritório Nunes, e nos autos de execução de sentença comercial movida pela firma Castelló & Morgança contra Francisco dos Santos, se procederá no dia 6 de Maio próximo, por doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à arrematação em hasta pública, pelo maior preço oferecido, superior àquele por que vai à praça, do seguinte prédio pephorado ao executado e que não obteve lançador na primeira praça que teve lugar em 18 do corrente:

Um prédio urbano, situado no Casalinho da Ajuda, com as letras F. S., que se compõe de rés-do chão, primeiro andar, mansarda e dois pequenos pátios, freguesia da Ajuda, descrito na 3.ª conservatória desta cidade no livro B-51, a fl. 110, sob n.º 14:944.

Avaliado na quantia de 2:620\$800 réis e vai à praça em 1:310\$400 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (3:018)

49 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escritório do terceiro officio, correm seus termos uns autos de acção de divórcio litigioso, em que é autor João Lourenço, e ré sua mulher, Maria da Conceição, proprietários, do lugar e freguesia de Lamas, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando a dita ré, Maria da Conceição, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, ver acusar a citação e contestar, querendo, na terceira audiência seguinte, a acção de divórcio litigioso, com o fundamento do adultério cometido pela dita ré, que lhe move seu marido, dito João Lourenço.

As audiências deste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça Cândido dos Reis, da vila da Lousã.

Lousã, 28 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, António Simões Barata.

Verifiquei. — João Santos. (3:004)

COMARCA DE VIEIRA

50 No juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Albino José Gonçalves, solteiro, morador que foi no lugar de Fernelos, freguesia de Louredo, desta comarca, e no qual é cabeça de casal Silvina Rosa Gonçalves, solteira, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste, citando os interessados, Manuel António Gonçalves, Abel de Jesus, Manuel António Gonçalves, José Maria Gonçalves e António Gonçalves, todos solteiros, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do andamento dele.

Vieira, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Alvaro Augusto Leite Ribeiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, P. Ferro. (2:998)

ARREMAÇÃO

Editos de trinta dias

51 No dia 1 de Junho próximo, por doze horas, à porta do tribunal deste juízo, e pelos autos

de carta precatória vindos da comarca de Coimbra, e extraição do inventário orfanológico a que aí se procedeu por óbito de José Doria, morador que foi na dita cidade, vão à praça para serem arrematados por quem mais oferecer, assim de metade de seus valores, em que nela serão postos, os domínios úteis que faziam parte da respectiva herança, e hoje pertencem à menor, Maria, filha do inventariado, seguintes:

A terça parte do domínio útil dum outro prazo constituído por um prédio de casas de habitação, sito nesta cidade, na antiga Rua de Santo António, hoje Rua Ferrer, com o n.º 97 de polícia, do qual são senhores directos os herdeiros do Conde de Távares, que percebem o fôro anual de 3\$100 réis, com laudêmio de quarentena, que foi avaliada em 1:604\$334 réis e é posta em praça em 802\$165 réis; e

A terça parte do domínio útil dum outro prazo constituído por um armazém, sito na Rua da Lombar, desta mesma cidade, com os números de polícia 30 a 34, do qual também são senhores directos aqueles herdeiros do Conde de Távares, que percebem o fôro anual de 4\$500 réis, com laudêmio de quarentena, que foi avaliada em 235\$525 réis e é posta em praça em 117\$760 réis.

Como dos dois referidos prazos seja comproriedade, além doutros, D. Maria Joana Jardim dos Santos Rocha, viúva do Dr. António dos Santos Rocha, actualmente residente em Paris na Rua de L'Odéon n.º 3, se passaram editos de trinta dias, que principiam a contar-se da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando à mesma comproriedade para assistir à praça acima indicada e as demais que se seguirem, a fim de, querendo, usar do direito de preferência na referida arrematação das ditas terças partes dos indicados prazos.

São citados para assistirem à praça quaisquer credores incertos.

Figueira da Foz, em 26 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (2:999)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

52 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do terceiro officio, Albano Pinheiro, correm seus termos uns autos de acção civil especial, em que são autores João da Maia e Silva, e esposa, Beatriz Gamelas e Silva, proprietários e réus Maria Rodrigues, viúva de Roque Neves e seus filhos, e genros, Sabina Rodrigues e marido, Porfírio Machado, este ausente em parte incerta da América do Norte, Mixel Rodrigues Neves, solteiro, Maria Rodrigues e marido, Salvador Ribeiro, estes ausentes em parte incerta do continente, António Neves, solteiro, ausente em parte incerta do Brasil e Benilde Rodrigues e marido, Custódio Simões Machado, também proprietários, todos de Aveiro, nos quais os autores alegam que tendo falecido nesta cidade, há anos, Roque Neves, que foi casado com Maria Rodrigues, ficaram seus herdeiros os seus filhos, que são todos os réus, à excepção daquela Maria Rodrigues, viúva, e que por tal devem estes ser habilitados para contra elles e contra aquela Maria Rodrigues, seguir a dita acção, cujos fundamentos são os seguintes:

Os autores herdaram de sua mãe um prédio denominado a Longa, sito em S.ª, desta cidade, que confina do norte com herdeiros de Roque Neves e do sul com António Rodrigues, o qual se compõe da casa de habitação, abegoaria, vinha, árvores de fruto e terra lavradia, existindo neste prédio, no sentido norte-sul, uma servidão de pé e carro, constituída a favor dos réus, para um prédio destes.

Que o uso desta servidão, como se acha constituída, é prejudicial aos autores, impedindo-os de vedar aquele seu prédio e nele fazerem as benfeitorias que pretendem.

Que pode com igual vantagem e sem prejuízo para os réus, ser mudada aquela servidão para nordeste por uma faixa de terreno, pertencente aos autores, de 2ª,30 de largura, podendo assim os réus fazer uso da servidão, passando sobre terreno pertencente aos autores, e assim, nos termos expostos, pedem os autores para ser mudada a referida servidão para o lugar por eles indicado.

Para esse efeito correm editos de quarenta dias, a citar os interessados aqueles Porfírio Machado, Maria Rodrigues e marido, Salvador Ribeiro, e António Neves, solteiros, ausentes, o primeiro, em parte incerta da América do Norte, os segundos, do continente e o terceiro, dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acceitar a citação e mais termos do processo nos termos do artigo 551.º e seguintes do Código do Processo Civil.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, pois sendo-o terão lugar nos immediatos, sempre por onze horas no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República, desta cidade.

Aveiro, em 24 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (3:002)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria Loureira, João Bernardo, ambos solteiros, maiores, e Emilia Loureira e marido, Domingos Rodrigues Andrade, todos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de seu pai e sogro, José Bernardo Monteiro, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Forno do Monte, desta comarca.

Vouzela, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Alvaro Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ponces*. (a)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias citando os interessados Manuel Jacinto Pereira, marido de Emilia Lopes, João Lopes e mulher, e Manuel Lopes, marido de Maria Rita da Silva, Manuel Lopes, filho de Maria Marques, todos dos Antões, e ausentes em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico por morte de João Lopes, dos Antões, freguesia de Lourical.

Pombal, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*.

Verifiquei. — P. e Sola. (b)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias citando Joaquim da Mota, casado com Maria da Piedade, do Sobral de Soure, e ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário por morte de seu pai, Manuel da Mota, dos Roques, freguesia de S. Tiago.

Pombal, 25 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*.

Verifiquei. — P. e Sola. (c)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do terceiro officio, escrivão Joaquim de Loureiro Nisa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando as interessadas Luísa de Loureiro, Tomásia de Loureiro o Maximínia de Loureiro, todas solteiras, maiores, de Cães de Cima, desta comarca, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito dos inventariados seus pais, António Loureiro e mulher, Ana Bernardina, moradores que foram no mesmo lugar de Cães de Cima, e em que é cabeça de casal António de Loureiro, seu filho, sem prejuízo do andamento daquele inventário.

Mangualde, 23 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Joaquim de Loureiro Nisa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (d)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do segundo officio, Aníbal Lopes, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Luísa de Jesus, solteira, moradora que foi no lugar dos Pereiros, freguesia da Tocha, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os interessados José Francisco Guimarães, casado, José Andrade e Manuel Andrade, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juízo a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Cantanhede, 15 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Aníbal Lopes*.

Verifiquei. — Teixeira de Queiroz. (e)

58 Neste juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do anúncio, citando José Marques, Manuel de Oliveira e Germano de Albuquerque, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico de Teresa de Jesus, que foi de Codornellas, e em que são interessados os dois primeiros como genros e o último como filho da inventariada.

Mangualde, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão, *António Augusto da Costa Póvoas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca de Almada, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os incertos que se julgarem com direito à herança de Leopoldo Joaquim «O Popo», exposto da Misericórdia de Lisboa, e domiciliado na Trafaria, concelho de Almada, onde faleceu em 27 de Março último, no estado de viúvo de Joana Rosa, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, em que a citação há-de ser accusada, e no respectivo processo de arrecadação deduzirem os seus direitos à mesma herança, sob pena de ser julgada vaga para o Estado e de se proceder à sua liquidação.

As audiências no juízo de direito da comarca de Almada, fazem-se às segundas e quintas-feiras, por dez horas, no tribunal, não sendo dias feriados.

Almada, em 12 de Abril de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Constantino Araújo Fontoura Madureira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Alfredo de Carvalho*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo de direito da comarca de Almeida, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Angelo Rodrigues Sebastião, morador que foi em Vale de Lamula, no qual é cabeça de casal Belmira Rodrigues Sebastião, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros José Rodrigues da Fonseca e sua mulher, Rita da Silva Nine Rodrigues, residentes em parte incerta em Macau, Abílio Rodrigues Sebastião, casado, mas separado judicialmente de pessoa e bens, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e bem assim os menores de vinte e um anos e maiores de catorze, de nomes Laura dos Santos Rodrigues e Belmiro Rodrigues dos Santos, bem como sua mãe, Margarita Consuelo Santos, esta e sua filha, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e o seu filho em parte incerta em Macau, para assistirem a todos os termos até final do inventário e neste deduzirem os seus direitos e bem assim citando também os credores pelos mesmos editos de trinta dias, Dr. Abel Soares Machado, residentes em Cantanhede, e Aníbal de Barros,

residente em Coimbra, para deduzirem os seus direitos no já referido inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Almeida, em 2 de Abril de 1913. — E eu, *António Inácio da Fonseca*, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Por este juízo de direito, cartório do terceiro officio, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Mendes do Couto, casado, do sítio do Cabeço da Batalha, de Alcochete, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começarão a contar-se cinco dias depois de findos os dos editos, pagar no mesmo cartório, a quantia de 8\$320 réis, proveniente de custas e selos contados e em dívida nos autos de execução que lhe move o Ministério Público, ou nomear bens à penhora suficientes para esse pagamento, bem como das custas e selos prováveis da respectiva execução, até final, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao exequente.

Aldegaleta do Ribatejo, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão de direito, *Silvino Fontoura de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, escrivão Adolfo Maximino Ferraz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os herdeiros incertos que se julgarem com direito ao espólio da falecida Mariana Rita Fernandes, que também usava do nome de Maria Rita, e que morou e faleceu num quarto do segundo andar do prédio n.º 45 da Calçada de Santo André, desta cidade de Lisboa, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, sob pena de revelia e de ser o espólio julgado vago para o Estado, nos termos do § 2.º do artigo 691.º do Código do Processo Civil.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo feriado qualquer desses dias, porque sendo-o se fazem no dia immediato se não for também feriado, pelas dez horas e no tribunal respectivo instalado no edificio da Boa Hora, Rua Nova do Almada, desta cidade.

Pelo presente são também citados quaisquer credores incertos para apresentarem as suas reclamações.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 4.ª vara da comarca de Lisboa, *Oliveira Guimarães*. (j)

63 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio que se fizerem no *Diário do Governo* e outro jornal, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito à herança deixada por Vitoria Maria Gonçalves, falecida, e moradora que foi no Beco dos Birbantes, n.º 37, 1.º andar, freguesia da Pena, desta cidade, a fim de, na referida audiência, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação.

As audiências fazem-se no Tribunal da Boa Hora, nas terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo feriado, porque sendo-o, se fazem nos immediatos.

Lisboa, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Mota*. (l)

COMARCA DE VILA NOVA DE PORTIMÃO

64 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando Catarina da Conceição, ausente em parte incerta, casada, que foi com José da Encarnação Quaresma, desta vila, de quem se acha divorciada, para dentro do prazo de dez dias, após o prazo dos editos, pagar no cartório acima referido a quantia de 17\$775 réis, importância das custas e selos em dívida a juízo, e em que foi condenada na acção de divórcio que lhe moveu o dito José da Encarnação Quaresma, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena de, não o fazendo, esse direito ser devolvido ao requerente, o Ministério Público, e prosseguirem os termos de execução, até final.

Portimão, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão substituto, *António Gonçalves Pinheiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Luís Horta*. (m)

65 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do primeiro officio, Alvaro Lopes Navarro, no inventário de menores por óbito de João Alves, viúvo de Crescência Engrácia Falcão, lavrador e morador que foi do lugar de Calvalhe, em que é inventariante seu filho José Maria Alves, solteiro, maior, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Avelino Cidres, viúvo, da corderia falecida Maria da Conceição Alves, do lugar de Macedo do Mato, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, por si e como representante de seus filhos menores, um dos quais de nome António Alves, impúbere, vive em sua companhia, e bem assim quaisquer legatários, credores incertos ou domiciliados fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e neste deduzirem os seus direitos, sem prejuízo do andamento deste.

Bragança, 19 de Abril de 1913. — Pelo Escrivão do primeiro officio, o do quarto, *Joaquim Augusto Monteiro Filipe*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *G. de Freitas*. (n)

66 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede, por óbito de Maria da Luz Duarte, casada, moradora que foi no lugar do Covelo, da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal Joaquim da Silva, casado, pai da inventariada, do mesmo lugar.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando o interessado Manuel das Neves, marido da inventariada, ausente em parte incerta, na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Penacova, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto César Raposo*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

67 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, citando o interessado Cipriano da Silva, casado, de S. Mamede, e ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para falar e assistir a todos os termos e actos, até final, do inventário de ausentes, a que neste juízo se procede por óbito de sua mãe, Maria Lopes Coelho, viúva, moradora que foi, em S. Mamede, e no qual é cabeça de casal, Joaquina da Silva, casada, do mesmo lugar, e nele deduzir os seus direitos.

Alijó, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Camelas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (p)

COMARCA DE VINHAIS

68 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a interessada, Piedade das Neves, solteira, de maior idade, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário, até final, por óbito de sua mãe, Delfina Maria, que foi do lugar de Soeira.

Vinhais, 26 de Abril de 1913. — Eu, *David Augusto Ferreira Machado*, escrivão, que subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto e Abreu*. (q)

69 Na comarca de Cintra, cartório do escrivão Correia, e a requerimento do Ministério Público, no processo de arrolamento e arrecadação da herança aberta por óbito de José de Sousa, solteiro, primeiro sargento do quadro de sargentos do Arsenal do Exército, natural da freguesia de Alte, comarca de Loulé, e residente no lugar de Queluz, freguesia de Belas, comarca de Cintra, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando as pessoas incertas, que se julgarem com direito à herança do falecido, para virem deduzir a sua habilitação na segunda audiência, findo o prazo dos editos, sob pena de, a mesma herança, ser declarada vaga para o Estado.

As audiências neste juízo fazem-se nas segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no respectivo tribunal, sito no Largo do Município, da vila de Cintra.

Cintra, 25 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Abel A. Martins Correia*.

Verifiquei. — Pinto de Mesquita. (r)

70 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, que se fizerem no *Diário do Governo* e outro jornal, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito à herança deixada por António Gomes, falecido e morador que foi na Rua Eugénio Santos, n.º 136, 1.º, freguesia de S. José, desta cidade, a fim de, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação.

As audiências fazem-se no Tribunal da Boa Hora, nas terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos immediatos.

Lisboa, 22 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Mota*. (s)

71 Neste juízo, cartório do terceiro officio, e nos autos de execução por custas, selos e multa que a Fazenda Nacional move contra António da Silva Vinhas e mulher Maria Rosa, das Casas Velhas, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando aquele António da Silva Vinhas, ora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, a contar do último dos editos, pagar ao escrivão que este passa a quantia de 119\$625 réis, importância de custas, selos e multa, contados nos autos de policia correccional em que elle e sua mulher foram condenados, à data do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para seu pagamento das acrescidas, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, 23 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Elisio Lima*. (t)

Rectificação. — No anúncio n.ºs 25 e 24, publicado, respectivamente, nos *Diários do Governo* n.ºs 98 e 99, de 28 e 29 de Abril, onde se lê: «Lúcio J. Neves» e, no pré-dio n.º 5: «avaliado em 960 réis», deve ler-se: «Lino J. Neves» e «avaliado em 960\$000 réis».